



Távora-Barosa
VINHOS E ESPUMANTES

Manual de Procedimentos Técnicos de Certificação e Controlo



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

Conteúdo

Conteúdo	2
INTRODUÇÃO	6
CAPÍTULO 1 – GENERALIDADES	6
1.1 Objetivo do Manual	6
1.2 Responsabilidades	6
1.3 Distribuição.....	6
1.4 Histórico das Versões	7
1.5 1.5 Documentos de Referência	9
1.6 Termos e Abreviaturas.....	9
CAPÍTULO 2 - INSCRIÇÃO NA CVRT-V.....	11
2.1 Inscrição de Agente Económico	11
2.2 Inscrição de Instalações na CVRT-V.....	12
2.3 Contrato de Certificação	13
CAPÍTULO 3 – INSCRIÇÃO CADASTRO DE VINHAS	13
3.1 Normas de Instalação e Condução.....	14
3.2 Rega da Vinha.....	14
3.3 Alterações, Abandono e Transmissão.....	14
CAPÍTULO 4 – GESTÃO DE CONTAS-CORRENTES	14
4.1 Declaração de Colheita e Produção	15
4.2 Volumes Aptos a Produtos Vínicos com DOP Távora-Varosa ou IGP Terras de Cister	15
4.3 Volumes Certificados como DOP Távora-Varosa ou IGP Terras de Cister	16
4.3.1 Certificação	16
4.3.2 Decisão da Estrutura de Controlo e Certificação	16
4.3.3 Transação de Selos de Garantia.....	16
4.3.4 Alteração de Tipo de Produto Vínico ou Designativo de Qualidade	16
5.1 Requisitos Prévios	17

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 2 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

5.1.1	Apreciação Prévia Espumante DOP Távora-Varosa	17
5.1.2	Vinho espumante DOP Távora-Varosa	18
5.1.3	Vinhos tranquilos DOP Távora Varosa	19
5.2	Certificação	19
5.2.1	Pedido de Certificação	19
5.2.2	Avaliação	20
5.2.3	Decisão da Certificação	20
5.2.4	Número Repetições ao Processo de Certificação	20
5.2.5	Validade da Certificação	21
5.2.6	Uso da Marca – Selo de Garantia	21
5.2.7	Anulação da Certificação	21
5.2.8	Suspensão da Certificação	21
CAPÍTULO 6 – COLHEITA E RECEÇÃO DA AMOSTRA		22
6.1	Colheita e Entrega da Amostra	22
6.2	Receção e Tratamento da Amostra	22
6.3	Amostras de Verificação	23
CAPÍTULO 7 – ENSAIOS FÍSICO-QUÍMICOS E SENSORIAIS		23
7.1	Ensaio Físico-químicos	23
7.2	Ensaio Sensoriais	23
7.3	Pontuações mínimas de Aprovação	24
7.4	Envio de Resultados	24
CAPÍTULO 8 – ROTULAGEM		24
8.1	Pedido de Aprovação de Rotulagem	25
8.2	Aprovação de Rotulagem	25
CAPÍTULO 9 – SELOS DE GARANTIA		25
9.1	Autorização para impressão de Selos de Garantia	26
9.2	Requisição e Disponibilização de Selos de Garantia	26

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 3 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

9.3	Devolução e Destruição de Selos de Garantia	26
CAPÍTULO 10 – TRANSPORTE DE PRODUTO VÍNICO		27
10.1	Transporte de uva e mosto	27
10.2	Transporte de produto vínico a granel não rotulado dentro de Portugal	27
10.3	Transporte de produto vínico engarrafado e rotulado para dentro e fora da União Europeia	28
CAPÍTULO 11 – EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS VÍNICOS		28
11.1	Emissão de Certificados de Origem	28
CAPÍTULO 12 – AÇÕES DE CONTROLO E ACOMPANHAMENTO		28
12.1	Análise do Risco	29
12.2	Cadeia de Controlos	32
12.3	Verificação das Contas Correntes.....	44
12.4	Armazenagem dos Produtos Vínicos	45
12.5	Análise e verificação dos valores constantes nas Declarações de Existências.....	45
12.6	Análise e verificação dos valores constantes nas Declarações de Colheita e Produção	46
12.7	Verificação das Condições de Vindima.....	46
12.8	Destruição de Selos	46
12.9	Percentagens Máximas Admitidas como Perdas	47
12.10	Recolha de Amostras para Verificação do Produto Vínico a Certificar e Controlo do Produto Vínico Certificado.....	47
12.11	Acompanhamento das Reclamações feitas aos Agentes Económicos	47
12.12	Procedimento Contra – Ordenacional	47
CAPÍTULO 13 – RECLAMAÇÕES E RECURSOS		48
13.1	Reclamações.....	48
13.1.1	Análise das Causas.....	48
13.1.2	Lançamento de Ação Corretiva.....	48
13.2	Recursos.....	48
CAPÍTULO 14 – Gráficas		49
14.1	Inscrição de Gráficas	49

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 4 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

14.2	Controlo de Gráficas	49
CAPÍTULO 15 – SERVIÇOS E TAXAS		50
15.1	Prestação de Serviços	50
15.2	Pagamentos.....	50
15.2.1	Taxa de Certificação.....	50
ANEXO I – ESQUEMA DE CERTIFICAÇÃO		51
ANEXO II – FLUXOGRAMA DE CERTIFICAÇÃO		52
ANEXO III – SELO DE ORIGEM: DOP “TAVORA VAROSA”		54
ANEXO IV - SELO DE ORIGEM: DOP “TAVORA VAROSA”		55

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 5 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

INTRODUÇÃO

O presente manual constitui o referencial normativo constante do Anexo Técnico de Acreditação (C0035), atribuído pelo IPAC à Comissão Vitivinícola Regional Távora-Varosa (CVRT-V), que compila os requisitos a cumprir na certificação e controlo dos produtos víquicos com Denominação de Origem Protegida (DOP) Távora-Varosa e Indicação Geográfica Protegida (IGP) Terras de Cister, na região demarcada Távora Varosa.

Desde Novembro de 2021, que o sistema tem vindo a evoluir para um modo de candidatura interativo, através de uma plataforma única, no sistema de informação da CVRT-V - <https://sivtv.cvrTávora-Varosa.pt/> à qual o agente económico, com contrato assinado com a CVRT-V, e já inscrito, tem acesso reservado, e pode aceder via remota para gestão da sua conta-corrente de vinho certificado, assim como de emissão de pedidos de certificação. O presente manual, estabelece assim, as regras de certificação em sistema digital, com interação direta do agente económico, inscrito na CVRT-V, mantendo as regras anteriores para os casos em que o agente económico não reúna as condições necessárias ao acesso digital, ou para o caso de uma falha no sistema informático SIVTV, preservando-se a garantia de disponibilização e acesso à certificação, a todos os agentes económicos que reúnam os requisitos prévios à mesma.

CAPÍTULO 1 – GENERALIDADES

1.1 Objetivo do Manual

O presente manual identifica as principais regras para a certificação e controlo de produtos víquicos com Denominação de Origem Protegida (DOP) Távora-Varosa e Indicação Geográfica Protegida (IGP) Terras de Cister.

1.2 Responsabilidades

Elaboração/Atualização – Gestor do Sistema de Gestão

Aprovação – Coordenador da Estrutura de Controlo e Certificação (ECC);

Distribuição - Gestor do Sistema de Gestão

1.3 Distribuição

O Manual de Procedimentos Técnicos de Certificação e Controlo está acessível aos Agentes Económicos no site da CVRTV - <https://www.vinhoseespumantestavoravarosa.pt/>.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 6 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

1.4 Histórico das Versões

Data	Versão	Resumo das alterações
08-04-2017	1	Versão Inicial.
02-01-2020	2	Alteração nos documentos de referência (Manual do Sistema de Gestão). Indicação nos Documentos de Referência, a indicação da legislação aplicável (Mod.CVRT-V 022- Verificação da Legislação-Consta toda a legislação aplicável) Indicação dos Pontos de Controlo Alteração do Esquema de Certificação
18-05-2020	3	Substituição da sigla VQPRD para DO
25-06-2020	4	Inclusão da Orientação Técnica OT 01/2019 do IVV no Cap.12.
18-08-2020	5	Substituição do Responsável de Qualidade por Gestor do Sistema Substituição da designação "Vinho de Mesa" pela correta: "vinho". Alteração ao 4.1.1, com menção à aplicação do texto, ao vinho espumante DO Távora Varosa. Alteração da designação "Certificação Prévia" para "Apreciação Prévia". Alteração do link do SIVV - https://sivv.min-agricultura.pt) para https://sivv.gov.pt Inclusão no capítulo 12 do esquema de Ações de Controlo e acompanhamento de acordo com a OT01/2010
05-04-2021	6	Reorganização da estrutura do Manual, alteração do capítulo 7 para número 4. Atualização e melhor explicação do procedimento do capítulo 5 "Certificação" Alteração do capítulo 7 com maior detalhe técnico. Atualização do responsável pela avaliação das tipografias ponto 14.2.
12-07-2021	7	Inclusão dos regulamentos europeus constantes em ATE (Anexo Técnico de Acreditação), no ponto 1.5. Alteração do local de armazenamento das amostras duplicadas no ponto 7.4. Alteração da temperatura de serviço do vinho tinto no ponto 7.5 Atualização e melhor explicação do procedimento do capítulo 5 "Certificação" Alteração dos capítulos 7 e 12 com maior detalhe técnico.
20-09-2021	8	Alteração da imagem Corporativa Inclusão das fontes de incerteza associadas aos ensaios de avaliação sensorial.
11-11-2021	9	Alteração ao sistema de gestão de qualidade, quanto ao modo de proceder e evidenciar as atividades de certificação, através da automatização de processos, no sistema de informação SIVTV.
24-03-2022	10	Revisão e consolidação do modo de proceder e evidenciar as atividades de certificação no sistema SIVTV. Clarificação do atributo intensidade da cor do vinho nos critérios de avaliação sensorial no artigo 7.2.1 (Critérios de Avaliação).

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 7 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

11-07-2022	11	Atualização ponto 1.5 – documentos de referência. Eliminação do ponto 5.1.2 - Vinho Espumante Regional Terras de Cister Melhor descrição dos critérios de classificação dos atributos, em particular, intensidade e pureza aromática (ponto 7.2.1). Eliminação da tabela das classificações finais (ponto 7.6) do produto vinho espumante Terras de Cister. Revisão do capítulo 12- Ações de controlo e Acompanhamento – de acordo com as alterações publicadas
14-08-2023	12	Revisão do capítulo 12- Ações de controlo e Acompanhamento – de acordo com as alterações publicadas na versão 3 da OTE n1/2019. Reformulação geral do Manual e adequação da descrição dos procedimentos de certificação e controlo nos diferentes capítulos do Manual.
18-04-2024	13	Alteração dos critérios analíticos no controlo do produto vínico com direito a DOP Távora_ Varosa e IGP Terras de Cister. Alteração do critério de aceitação na variação dos resultados das análises FQ entre as amostras de controlo de mercado e a amostra certificada, pela razão do anterior critério (2 vezes a incerteza e de 3 vezes a incerteza, apenas para o Extrato Seco) resultar numa variação muito pequena impossível de enquadrar na variação aceitável do nosso histórico.
08-07-2024	14	Substituição, em todo o MPTCC da sigla “DO” e “IG” por “DOP” e “IGP”, respetivamente, encontrando-se desta forma em consonância com o que está no selo de garantia e a fim de garantir consistência terminológica por todo o manual. Colocação da Identificação do modelo nos modelos que não tinham identificação, (ex: Mod.CVRT-V 036, passa a Mod.CVRT-V 036 – Relatório de Certificação). Correção da validade de Certificação, no ponto 6.2, para 3 anos. Baseado na atual incerteza do método do laboratório subcontratado foi alterado o critério analítico - Açúcares Totais (g/L) (apenas verificado no produto espumantes), para uma amplitude de 2 vezes a incerteza do método. Atualização da Tabela das Pontuações mínimas de Aprovação de Vinhos e Vinhos Espumantes.
04/04/2025	15	Secção 1.5 – Eliminado Mod.CVRT-V 022 Secção 12. Atualização do título do mod.CVRT-V 037; Texto reformulado para o plano de controlo submetido na plataforma SivV. 14.1. Introdução da frase “As Gráficas são avaliadas anualmente...” no último parágrafo. 14.2. Atualização do título do mod.CVRT-V 037; Texto reformulado para o plano de controlo submetido na plataforma SivV Atualização das datas de atualização e aprovação
25/06/2025	16	Secção 9 – Substituição dos modelos 12 e 13 pelos Nexos III e IV; retiradas imagens das marcas de garantia (selos) Introduzido Anexo III e Anexo IV ; reorganização dos cabeçalhos dos anexos

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 8 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

1.5 1.5 Documentos de Referência

Manual do Sistema de Gestão

NP EN ISO/IEC 17065:2014 - Avaliação da Conformidade – Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços.

NP EN ISO/IEC 17067:2014 - Avaliação da Conformidade – Aspectos fundamentais de certificação de produto e linhas de orientação para esquemas de certificação.

Legislação Comunitária e Nacional que constam da Lista de Certificações sob Acreditação Flexível OTE - Orientações Técnicas emitidas pelo IVV, I.P.

Regulamento Disciplinar dos Agentes Económicos.

Regulamento Interno da Rotulagem dos Vinhos e Espumantes DOP Távora-Varosa e IGP Terras de Cister

Regulamento Interno da Câmara de Provedores-.

Portaria nº 151/2012 (D.R. I Série- n.º 97 de 18 de maio) - Define o regime para a produção e comércio dos produtos vitivinícolas da denominação de origem (DOP) Távora-Varosa e da Indicação Geográfica (IGP) Terras de Cister.

1.6 Termos e Abreviaturas

AE – Agente Económico - pessoa singular ou coletiva, bem como agrupamentos destas, que detenham, seja a que título for, no exercício da sua profissão ou para fins comerciais, produtos vitivinícolas provenientes da região Távora Varosa.

Amostra de Verificação de Certificação – amostra de vinho ou produto vínico com direito a DOP Távora-Varosa ou IGP Terras de Cister colhidas pelos Técnicos da CVRT-V nas instalações dos AE, com destino a verificação físico-química e organolética da certificação de um lote de depósitos.

Cadastro Vitícola – trabalho de inventariação quantitativa e qualitativa de uma população vitícola.

Campo Visual – parte do recipiente, com exclusão da base, que pode ser vista sem se tornar necessário voltar ou rodar o recipiente.

Contrarrótulo – parte da rotulagem constituída, nos termos deste procedimento, onde não se encontram reunidas as menções obrigatórias e ou facultativas, que deverão estar dispostas noutra campo visual.

CVRT-V – Comissão Vitivinícola Regional Távora Varosa.

DCP - Declaração de Colheita e Produção - declaração anual obrigatória, da produção de uvas, mosto e vinhos obtidos, de forma a permitir aos vitivinicultores e produtores comercializar a sua produção. Os vitivinicultores e produtores que produzam ou comprem uva, mosto ou vinho, devem apresentar a DCP dentro dos prazos

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 9 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

indicados pelo IVV, de cada campanha vitivinícola. Podendo ser entregue em quaisquer entidades recetoras designadas pelo IVV, ou diretamente no SIvV (Sistema de Informação do vinho e da vinha). Os vitivinicultores produtores devem enviar à CVRT-V cópia da Declaração de Colheita e Produção, dentro dos prazos de apresentação ao IVV.

DA – Documento de Acompanhamento (Mod., Eletrónico IVV).

DAS – Documento de Acompanhamento Simplificado.

DE - Declaração Existências - declaração anual obrigatória para todos os AE, que detenham produto vitivinícola que não tendo sido introduzido no consumo durante a presente campanha transitando como existências para a campanha seguinte. A DE pode ser entregue em quaisquer entidades recetoras designadas pelo IVV, ou diretamente no SIvV (Sistema de Informação do vinho e da vinha). Os vitivinicultores devem enviar à CVRT-V cópia da Declaração de Existências dentro dos prazos de apresentação ao IVV.

Desclassificação – ato pelo qual um produto vínico passa para uma categoria inferior.

DOP – Denominação de Origem Protegida.

DOC – Denominação de Origem Controlada.

ECC – Estrutura de Controlo e Certificação.

e-DA – Documento de Acompanhamento Eletrónico (Mod. Eletrónico, Min. Finanças).

Embalagem – recipiente do produto destinado a contê-lo, acondicioná-lo ou protegê-lo.

PAC- Plano de Ações Corretivas.

Esquema de Certificação – sistema de certificação relativo a produtos específicos, para os quais os mesmos requisitos específicos, regras específicas e procedimentos se aplicam.

IGP – Indicação Geográfica Protegida.

IVV – Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Lote a certificar – o lote de produto vínico total a certificar que deverá ser homogéneo e corresponder às características da amostra colhida para análise. A amostra utilizada para efeito de análise físico-química e sensorial tendo em vista a certificação tem que corresponder ao lote do produto vínico que se pretende comercializar ou engarrafar.

Produto Vínico – Todos os tipos de vinho (vinho, espumante, licoroso, aguardente, etc.).

Produto Vínico com direito a Denominação de Origem Protegida (DOP) – produto vínico produzido de acordo com as regras definidas para a região de proveniência, em que a totalidade das uvas usadas para a produção deste vinho provêm dessa região.

Produto Vínico com direito a Indicação Geográfica Protegida (IGP) – Produto vínico produzido de acordo com as regras definidas para a região de proveniência e legislação em vigor.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 10 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

Reclamação – manifestação de insatisfação de um cliente ou terceira parte, relacionada com o serviço prestado pela CVRT-V, onde uma resposta ou solução é explícita ou implicitamente esperada.

Recurso – solicitação por parte do cliente, requerendo a análise das decisões no processo de certificação por parte da CVRT-V.

Requisito de certificação – requisito especificado, incluindo o requisito do produto, que é satisfeito pelo cliente como uma condição da determinação ou manutenção da certificação.

Requisito do produto – requisito relativo diretamente a um produto, especificado em normas ou documentos normativos identificados pelo esquema de certificação.

Rotulagem – menções, indicações marcas, imagens ou símbolos que figurem em qualquer embalagem, documento, aviso, rótulo, cápsula, anel ou gargantilha que acompanhe ou seja referente a dado produto.

Rótulo – parte da rotulagem constituída por indicações dispostas num mesmo campo visual e que identifica e individualiza o produto no mercado e permite a sua identificação pelo consumidor.

Sessão de Prova – conjunto de vinhos apresentados simultaneamente ao provador.

Sistema de certificação – regras, procedimentos e gestão para efetuar a certificação.

SIVTV – Sistema de Informação Vitícola Távora Varosa - <https://sivtv.cvrTávora-Varosa.pt/>

SIvV - Sistema de Informação da vinha e do vinho.

Vinho Regional – Vinho com direito a indicação geográfica, produzido de acordo com as regras definidas para a região de proveniência, em que a totalidade das uvas usadas para a produção deste vinho provêm dessa região.

Viticultor – Pessoa singular ou coletiva que cultiva vinhas.

CAPÍTULO 2 - INSCRIÇÃO NA CVRT-V

2.1 Inscrição de Agente Económico

Todas as pessoas singulares ou coletivas que pretendam produzir e comercializar produtos vitivinícolas com DOP Távora-Varosa e IGP Terras de Cister, controlados pela Comissão Vitivinícola Regional Távora Varosa (CVRT-V), estão sujeitos a inscrição na CVRT-V, a qual deve estar em conformidade com a inscrição prévia no Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), como operador no sector vitícola.

Para tal, os interessados devem enviar à CVRT-V:

- Impresso **Mod.CVRT-V 005 – Ficha de Inscrição de Agente Económico**, devidamente preenchido;

Se pessoa coletiva:

- Cópia do cartão de pessoa coletiva;
- Cópia da certidão da conservatória do registo comercial com todas as inscrições em vigor relativas à sociedade ou cópia atualizada do pacto social;
- Cópia do documento comprovativo da inscrição no IVV, com indicação das atividades inscritas.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 11 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

- Cópia da declaração de início de atividade.

Se pessoa singular:

- Apresentação do cartão de cidadão;
- Cópia do documento comprovativo da inscrição no IVV, com indicação das atividades inscritas.
- Cópia da declaração de início de atividade.

O Técnico de Certificação, receciona o pedido, verifica a conformidade do mesmo com a documentação evidenciada, solicitando esclarecimentos adicionais, caso se justifique. Com o pedido completo o mesmo é registado na aplicação informática do SIVTV.

Sempre que ocorram alterações às informações prestadas no ato da inscrição, o Agente Económico deve comunicar por escrito essas mesmas alterações sendo estas avaliadas pela CVR e os novos documentos anexados ao processo.

2.2 Inscrição de Instalações na CVRT-V

As instalações de produção, destilação, armazenagem e embalagem, têm igualmente de estar inscritas na CVRT-V de acordo com o presente Manual e cumprir a legislação aplicável ao exercício da atividade industrial. A inscrição é formalizada através do preenchimento e envio do “**Mod.CVRT-V 006 – Inscrição de Adega ou Armazém para a Produção, Conservação e Eventual Engarrafamento de DOP e/ou IGP**”, e seguintes elementos:

- Planta das instalações;
- Descrição do equipamento disponível;
- Condições de Higiene e Segurança Alimentar;
- Receção das uvas;
- Capacidade de fermentação;
- Capacidade de armazenagem;
- Capacidade de estágio (em barricas ou garrafas).

Nas adegas onde também sejam elaborados outros produtos víquicos sem direito a Denominação de Origem Protegida ou Indicação Geográfica Protegida, o processo de laboração destes produtos terá de ser efetuado separadamente em todas as fases da sua laboração. Todas as vasilhas deverão:

- Estar devidamente numeradas sequencialmente;
- Ter a indicação da capacidade;
- Indicar o tipo de vinho, categoria, ano de colheita e respetiva quantidade do produto.

O Técnico de Certificação, receciona o pedido, verifica a conformidade do mesmo com a documentação demonstrada, e solicita esclarecimentos adicionais, caso se justifique.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 12 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

As instalações inscritas são objeto de vistoria por parte do Técnico de Controlo da CVRT-V, que regista o resultado da verificação *in loco*, no **Mod.CVRT-V 006 – Inscrição de Adega ou Armazém para a Produção, Conservação e Eventual Engarrafamento de DOP e/ou IGP**, assim como o seu parecer técnico acerca da conformidade das mesmas. Este parecer vincula a decisão de aprovação ou reprovação das Instalações pelo ECC.

Após aprovação qualquer alteração aos elementos das instalações, constantes do registo de inscrição, deve ser comunicado à CVRT-V.

2.3 Contrato de Certificação

Após parecer positivo de inscrição do AE e, respetivas instalações, é firmado entre a CVRT-V e o AE, um contrato de certificação (**Mod.CVRT-V 064 – Contrato de Certificação**), que contempla os direitos e obrigações de ambas as partes, com prazo de duração de 4 (quatro) anos a partir da data da sua assinatura e automaticamente renovável se todas as disposições se mantiverem.

CAPÍTULO 3 – INSCRIÇÃO CADASTRO DE VINHAS

Todos os vitivinicultores e produtores que pretendam usufruir da DOP Távora-Varosa ou IGP Terras de Cister têm de inscrever as suas vinhas na CVRT-V, através do **Mod.CVRT-V 001 – Ficha de Inscrição de Parcelas de Vinha**.

Para a inscrição é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ Comprovativo da titularidade ou do uso e fruição das vinhas ou da parcela de vinha que vai inscrever;
- ✓ Caracterização da Exploração Agrícola (IE) e P3, se possuir;
- ✓ Licença da vinha ou cópia da Registo Vitícola atualizado ou no caso de não estar atualizado a CVRT-V procede à respetiva atualização.

A CVRT-V receciona o pedido, consulta o SIVV, verifica a conformidade do mesmo com a documentação evidenciada, e solicita esclarecimentos adicionais caso se justifique.

As parcelas de vinha inscritas são objeto de uma vistoria presencial pelo Técnico de Controlo da CVRT-V.

Para cada registo de parcela de vinha, apta à produção de produtos víquicos DO ou IG são emitidas as respetivas fichas (**Mod.CVRT-V 001 – Ficha de Inscrição de Parcelas de Vinha**), e estas assinadas pelo técnico de controlo da CVRT-V e pelo titular ou explorador da vinha.

É entregue o original do **Mod.CVRT-V 001 – Ficha de Inscrição de Parcelas de Vinha** ao vitivinicultor que entrega uma cópia do original ao AE onde fornece as uvas, ficando outra cópia nos arquivos da CVR TV. Todos os registos são inseridos informaticamente na aplicação informática SIV-TV, no módulo “Cadastro”, pela CVRT-V.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 13 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

3.1 Normas de Instalação e Condução

As vinhas, instaladas nas áreas e solos definidos para a respetiva região vitivinícola, devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ser estremes (apenas aplicado aos DOP);
- b) De forma baixa, (entende-se por forma baixa as cepas ou videiras que tenham a abertura de poda à altura máxima de 1 m).
- c) A forma de condução deve ser em cordão bilateral, unilateral, em guyot ou em taça;
- d) Encontrarem-se pelo menos no quarto ano de produção (só para DOP Távora - Varosa);
- e) As castas existentes devem estar em consonância com o estipulado na legislação sobre esta matéria;
- f) As uvas devem ser colhidas em estado próprio de maturação e em boas condições sanitárias.
- g) O rendimento máximo por ha para a DOP Távora-Varosa é de 80 hl para vinhos tintos e 90 hl para vinhos brancos ou rosados. O rendimento máximo para a IGP Terras de Cister é de 120 hl.

Para análise e determinação dos encepamentos aptos à produção de DOP e IGP, considera-se o disposto na Portaria n.º 151/2012, de 18 de maio.

3.2 Rega da Vinha

A rega da vinha pode ser efetuada em condições excecionais e mediante autorização prévia da CVRT-V caso a caso, e após preenchimento do **Mod.CVRT-V 004 – Pedido de Autorização de Rega de Vinha**.

3.3 Alterações, Abandono e Transmissão

Os senhores viticultores têm de atualizar, no SIVV através da sua área reservada ou na CVRT-V, sempre que se verifiquem alterações na constituição dos encepamentos (situações de abandono, arranque ou transmissão de parcelas), das vinhas cadastradas e aprovadas, sob pena de estas virem a ser desclassificadas.

CAPÍTULO 4 – GESTÃO DE CONTAS-CORRENTES

Por conta-corrente entende-se o registo de entradas e saídas de produtos vínicos correspondentes a um determinado ano, cor, tipo de produção, local de armazenamento, tipo de armazenamento (granel ou engarrafado), produto vínico apto ou certificado, e se certificado qual o seu designativo de qualidade ou menção ao método de produção. Cada AE terá tantas conta-correntes como categorias de produtos vínicos que detenha. Todas as movimentações de produtos vínicos que possam alterar as contas- correntes deverão ser comunicadas

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 14 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

por via escrita à CVRT-V, no prazo de 48 horas, de modo que esta possa efetuar as diligências necessárias referentes à movimentação solicitada, e proceda à atualização dos seus registos no sistema informático SIVTV.

Os volumes constantes de cada conta-corrente são passíveis de alterações por opção do AE ou por determinação da CVRT-V. A CVRT-V permite todas as movimentações de produtos vínicos desde que legalmente admitidas e comprovadas (desclassificação, venda ou compra de volumes), procedendo-se à atualização dos volumes nas respetivas conta-correntes).

4.1 Declaração de Colheita e Produção

A apresentação da declaração de colheita e produção (DCP) constitui uma obrigação de todos os operadores económicos que tenham colhido uvas e/ou tenham produzido mosto/vinho.

Os vitivinicultores produtores devem entregar a DCP até ao dia 15 do mês de novembro do corrente ano, ou data a definir pelo IVV, nesse ano, após a vindima. Caso não entreguem a DCP ou o façam fora do prazo fixado, ficam sujeitos a penalizações, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente:

- Impossibilidade de comercialização de produtos vínicos com Denominação de Origem Protegida ou Indicação Geográfica Protegida;
- Processo de contraordenação.

Nos termos da legislação em vigor, estão isentos de apresentar a DCP os Viticultores que pertençam ou estejam associados a uma ou mais adegas cooperativas ou agrupamentos de produtores e lhes tenham entregue a totalidade da sua produção de uvas ou de mosto, tendo reservado o direito de obter por vinificação uma quantidade inferior a 10 hectolitros para consumo do agregado familiar, ficam isentos da obrigação de apresentarem a declaração de produção, desde que a adega ou agrupamento em causa esteja obrigado a fazê-lo.

4.2 Volumes Aptos a Produtos Vínicos com DOP Távora-Varosa ou IGP Terras de Cister

Os volumes constantes nas declarações de colheita e produção apresentadas pelo AE são inseridos no SIVTV e vão originar uma conta corrente de acordo com a categoria de produto vínico a que corresponde. O controlo e gestão de contas correntes dos vinhos ou produtos vínicos com denominação DOP Távora-Varosa ou IGP Terras de Cister são realizados informaticamente, pela CVRT-V.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 15 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

4.3 Volumes Certificados como DOP Távora-Varosa ou IGP Terras de Cister

4.3.1 Certificação

A Conta Corrente dos vinhos declarados aptos a DOP ou IGP vai sendo atualizada em função dos volumes certificados. Após a conclusão de um processo de certificação com parecer positivo é originada automaticamente/informaticamente uma conta corrente com produto certificado.

4.3.2 Decisão da Estrutura de Controlo e Certificação

A ECC poderá anular ou suspender a certificação no caso de não cumprimento dos requisitos de certificação descritos no capítulo 5, o que irá originar a retificação das respetivas Contas Correntes.

Por outro lado, também podem ser retificadas/ajustadas as contas correntes por decisão da ECC, tendo em consideração a Declaração de Existências submetida no SIVV e/ou por ação de controlo da CVRT-V.

4.3.3 Transação de Selos de Garantia

O volume da conta corrente do produto certificado vai variando à medida que o AE procede ao levantamento de selos de garantia.

Sempre que haja uma destruição de selos de garantia de acordo com o ponto 9.3 – devolução e destruição de selos, o volume correspondente a essa quantidade de selos de garantia é adicionado à conta corrente correspondente.

4.3.4 Alteração de Tipo de Produto Vínico ou Designativo de Qualidade

Por solicitação escrita e devidamente fundamentada do AE ou por determinação da CVRT-V é passível a alteração de tipo de produto vínico ou designativo de qualidade de um determinado volume de produto vínico, esteja esse volume apto ou certificado.

O AE pode optar pela desclassificação de um produto vínico, sendo, no entanto, obrigado a comunicá-la previamente à CVRT-V (**Mod.CVRT-V 016 – Pedido de Desclassificação**). A CVR analisa o pedido e procede, conforme decisão, à atualização da respetiva conta-corrente.

Desclassificações	
DE:	PARA:
DO Certificado	IG Certificado
DO Certificado	DO Apto
DO Certificado	Vinho
DO com designativo	DO com designativo diferente

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 16 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

IG com designativo	IG com designativo diferente
DO Apto	IG Apto
DO Apto	Vinho
IG Certificado	IG Apto
IG Certificado	Vinho
IG Apto	Vinho

Na eventualidade do AE decidir fazer a desclassificação dos seus vinhos ou produto vínico DOP Távora-Varosa para IGP Terras de Cister, após estes terem sido certificados, os mesmos não carecem de novo pedido de certificação se o Relatório de Certificação estiver dentro do prazo (36 meses).

O Técnico de Certificação atualiza informaticamente a conta-corrente, e é emitido pelo SIVT-V o **“Mod.CVRT- V 054 – Relatório de Desclassificação”** para o produto em questão.

Caso o AE opte por desclassificar, o seu produto vínico para vinho, o seguimento do processo de controlo deixa de ser da responsabilidade da CVRT-V e passa a ser da responsabilidade do IVV.

CAPÍTULO 5 – CERTIFICAÇÃO

5.1 Requisitos Prévios

5.1.1 Apreciação Prévia Espumante DOP Távora-Varosa

Os vinhos base espumante DOP Távora Varosa devem ser provenientes de um mosto apto a ser reconhecido como vinho DOP, cujo título alcoométrico volúmico natural deverá ser no mínimo de 10%. Para serem aprovados, devem atingir na avaliação organolética no mínimo 50 valores.

Para que a CVRT-V possa apreciar e conhecer o produto base para espumante com pretensão a DOP Távora-Varosa, o AE deve obrigatoriamente solicitar a apreciação prévia do lote de vinho base através da sua área reservada do SIVTV -<https://sivtv.cvrTávora-Varosa.pt/>, e entregar simultaneamente as amostras na CVRT-V, devidamente identificadas com as etiquetas emitidas pelo SIVTV, (**Mod.CVRT-V 044 – Etiqueta de identificação da amostra**).

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 17 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

Após a receção e validação das amostras, a CVRT-V procede à sua codificação (**Mod.CVRT-V 047 – Folha de rosto de codificação de amostras**) através do sistema informático, e envia-as para os laboratórios de análise físico-química e sensorial.

Os resultados dos ensaios são verificados com base nos parâmetros definidos e na legislação em vigor. O Coordenador da Camara de Provas verifica a conformidade dos resultados e coloca no campo observações do boletim de análise físico-química, do SIVT-V, o respetivo parecer técnico. Caso todos os resultados estejam conformes a conta corrente do produto em questão é atualizada, de “vinho apto a vinho espumante DOP” para “vinho base espumante DOP”. Se os resultados não estiverem em conformidade, o mesmo é comunicado ao AE que toma a decisão de o manter apto a espumante, ou desclassificar para outra categoria.

O AE após a receção da comunicação de aprovação da Apreciação Prévia, pode proceder ao engarrafamento para estágio, desde que comunique as respetivas datas, através da sua área reservada no SIVTV, <https://sivtv.cvrTávora-Varosa.pt/> ou através do (**Mod.CVRT-V 080 – Comunicação de Enchimento ou Extração de Borra**), com uma antecedência mínima de 48 horas.

O período de estágio do vinho base espumante é de nove (9) meses no mínimo, que inicia com a data de enchimento do vinho base e termina com o pedido de certificação do vinho espumante, devendo este ser solicitado na sua área reservada no SIVTV - <https://sivtv.cvrTávora-Varosa.pt/>.

5.1.2 Vinho espumante DOP Távora-Varosa

Os vinhos espumantes DOP Távora-Varosa, devem resultar de um vinho base espumante sujeito a apreciação prévia conforme descrito no ponto anterior 5.1.1, e cumprir um estágio mínimo de nove (9) meses em garrafa.

O método tecnológico a utilizar na sua preparação, é o **método clássico** caracterizado por uma segunda fermentação alcoólica em garrafa.

As indicações tradicionais, relativas ao grau de doçura (expresso em gramas de açúcar por litro) são as regulamentadas para vinhos espumantes naturais.

As indicações relativas à cor/ao modo de obtenção dos vinhos espumantes são as regulamentadas para vinhos espumantes.

Os designativos de Qualidade dos vinhos espumantes DOP (Reserva/Super Reserva/Velha Reserva) são os regulamentados para vinhos espumantes naturais. Para obtenção de direito à designação “Reserva” o vinho espumante deve ter entre 12 e 24 meses de engarrafamento antes do dégorgement; “Super-Reserva” ou “Extra-Reserva” entre 24 e 36 meses de engarrafamento antes do dégorgement; Velha Reserva ou Grande Reserva ter mais de 36 meses de engarrafamento antes da extração da borra.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 18 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

Menções relativas a métodos de produção de vinhos espumantes DOP Távora-Varosa:

a) "Cuvée" ou "Cuvée Especial"- Grande Cuvée ou (Grand Cuvée)- primeira fracção do mosto, quando tenha no mínimo 60 meses de engarrafamento antes da extração da borra.

b) "Millésime"- vinho base elaborado a partir de uvas de várias castas quando tenha no mínimo 60 meses de engarrafamento antes da extração da borra.

c) "Assemblage"- vinho base elaborado a partir de uvas de várias castas ou loteamento de vários vinhos base, quando tenha no mínimo 65 meses de engarrafamento antes da extração da borra.

Para vinhos espumantes DOP é obrigatório a indicação do ano de colheita.

5.1.3 Vinhos tranquilos DOP Távora Varosa

Na elaboração dos vinhos tranquilos são seguidos os métodos e práticas enológicas legalmente autorizadas. A designação de Grande Reserva e Colheita Seleccionada só pode ser utilizada para vinhos tranquilos brancos e tintos. No caso de vinhos tranquilos tintos devem possuir 12 meses de estágio (contados após a entrega da DCP) e no caso dos vinhos tranquilos brancos devem possuir 6 meses de estágio (contados após a entrega da DCP). Os referidos designativos ficam interditos de utilização para os vinhos rosés.

5.2 Certificação

A certificação dos produtos com direito a DOP Távora-Varosa e IGP Terras de Cister implica o cumprimento do esquema de certificação 4, exceto alínea c) do ponto 6 da NP EN ISO/IEC 17067:2014, conforme descrito no Anexo I, do presente documento.

5.2.1 Pedido de Certificação

Os pedidos de certificação são efetuados pelo AE, na sua área reservada do SIVTV - <https://sivtv.cvrTávora-Varosa.pt/>, procedendo ao registo de todas as informações solicitadas na aplicação e à entrega das respetivas amostras identificadas, "**Mod.CVRT-V 044 – Etiqueta de Identificação da Amostra**", nas instalações da CVRT-V, colhidas de acordo com o disposto no Capítulo 6 – Colheita e Receção da Amostra. Se o produto vínico a certificar está armazenado em mais de dois (2) depósitos, a CVRT-V indica ao AE quais os depósitos onde deve efetuar a colheita.

Na sequência da receção de um pedido de certificação o Técnico de Certificação, procede da seguinte forma:

✓O pedido é analisado, no SIVTV, verificando se todos os elementos necessários estão conformes. No caso de pedido de certificação de espumante verifica igualmente os dados sobre a apreciação prévia e datas de enchimento.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 19 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

✓ Observa e verifica a conformidade do contrato de certificação em vigor;

Se todos os elementos estão corretos processa o pedido. Caso se identifique alguma divergência em relação à documentação e/ou pedido enviado, o AE é contactado para prestar os esclarecimentos necessários, com vista à resolução da situação.

5.2.2 Avaliação

Uma vez que se encontre completo o pedido, e após validação de todos os pré-requisitos relacionados com as contas correntes referidos em 5.2.1 procede-se ao envio das amostras para o laboratório de análises físico-químicas e sensorial, (câmara de provadores), para realização de análises, com base nos parâmetros predefinidos na legislação em vigor, e regulamentos aplicáveis.

Após receção do resultado do boletim dos ensaios físico químicos, é efetuada a sua avaliação com base no **“Mod.CVRT-V 082 – Limites analíticos legais para aprovação vinhos/espumantes DOP Távora-Varosa e IGP Terras de Cister”**, Portaria nº 151/2012 e restante legislação em vigor.

Com base na informação das contas correntes, análises físico químicas e organoléticas, é realizada a revisão da Avaliação das Atividades de Certificação por um Revisor, não envolvido na Avaliação.

Após a revisão de cada fase do processo de avaliação, o revisor coloca “Revisto”, em cada fase, na aplicação Informática SIVTV.

5.2.3 Decisão da Certificação

A decisão de certificação é responsabilidade do Coordenador da ECC com base em todas as informações relativas à avaliação e revisão (assina na aplicação informática SIV TV no campo “Assinar Proc. Certificação”).

A decisão de certificação é evidenciada através da emissão do **Mod.CVRT-V 036 – Relatório de Certificação**, ao qual é atribuído uma referência de certificação se o resultado for APROVADO.

O **Relatório de Certificação (Mod.CVRT-V 036)** é enviado ao AE automaticamente pelo SIVTV.

Caso o AE não concorde com a decisão tomada poderá pedir recurso da mesma (Capítulo 13 – Reclamações e Recursos).

5.2.4 Número Repetições ao Processo de Certificação

O mesmo lote de vinho ou de produto vínico DOP Távora-Varosa ou IGP Terras de Cister pode ser reprovado em sede de certificação e voltar a ser submetido a novo processo de certificação apenas uma vez, exceto em caso de perda de certificação por ter ultrapassado o prazo de validade.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 20 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

5.2.5 Validade da Certificação

A certificação de lote do produto vínico, para efeitos de pedido de selos de garantia, tem a validade de **36 meses** a contar da data de emissão do **Relatório de Certificação**, com o resultado APROVADO. Caso a validade seja ultrapassada, o Agente Económico fica impedido de submeter a requisição de selos e deve proceder a novo pedido de certificação.

5.2.6 Uso da Marca – Selo de Garantia

A aplicação do Selo de Garantia, fornecido pela CVRT-V, evidencia a certificação dos produtos vínicos, sendo a sua aplicação autorizada, somente enquanto a certificação estiver válida, conforme referido no ponto 5.2.5 deste Manual.

5.2.7 Anulação da Certificação

Quando se verifiquem ações/procedimentos por parte do AE, que ocorram durante o prazo de validade da certificação, que alterem as características do produto certificado previamente definidas pela CVRT-V este perde esse estatuto. São passíveis de originar a perda da certificação as seguintes ações:

- ✓ Loteamento de vinhos certificados separadamente;
- ✓ Loteamento de vinho certificado com vinho apto;
- ✓ Operações enológicas que alterem as características físico-químicas e/ou sensoriais;
- ✓ Solicitação de nova certificação a um vinho já certificado;
- ✓ Quando na sequência de uma análise de verificação se demonstre, inequivocamente, através dos resultados de análises físico-químicas, alterações ou adulterações ao produto original.

5.2.8 Suspensão da Certificação

Caso se verifique ter ocorrido qualquer ação descrita anteriormente, o produto vínico correspondente a toda a conta corrente associada, fica com o direito à utilização dos selos de garantia suspenso até ao total esclarecimento das situações objeto de análise. Se se demonstrar que não existiu qualquer ação passível de alterar o produto, essa suspensão é cancelada. Caso contrário aplicar-se-á a cessação da certificação.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 21 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

CAPÍTULO 6 – COLHEITA E RECEÇÃO DA AMOSTRA

6.1 Colheita e Entrega da Amostra

O AE deve efetuar os pedidos de apreciação prévia ou de certificação, na sua área reservada SIVTV - <https://sivtv.cvrTávora-Varosa.pt/> , e indicar a quantidade do lote do produto vínico e o(s) número(s) do(s) depósito(s) para o(os) qual(ais) pede a apreciação prévia ou certificação e entregar as respetivas amostras identificadas – **Mod.CVRT-V 044** - nas instalações da CVRT-V. Caso o Agente Económico não tenha acesso ao SIVTV, deverá dirigir-se à CVRT-V que procederá à inserção das amostras no sistema na área reservada do AE. Se o produto vínico se encontra armazenado em mais de dois (2) depósitos, o AE deve colher dos depósitos indicados previamente pela CVRT-V.

As amostras são colhidas pelo AE, tendo em consideração que o lote do produto vínico total deverá ser homogéneo e corresponder às características da amostra entregue.

Se colhido de depósitos, as garrafas são previamente avinhadas. No caso de se encontrarem pré-embaladas as garrafas são recolhidas de modo aleatório em vários níveis do local de armazenamento, de modo a garantir que a amostra é representativa do lote, devendo evitar-se o início e o fim da disposição do mesmo.

Após a colheita é entregue na CVRT-V uma amostra do produto vínico devidamente identificada com o nome do AE e o depósito onde retirou a amostra, se aplicável, e constituída por:

- ✓ Dez (10) garrafas de capacidade mínima de 0,375 L;
- ✓ Cinco (5) garrafas de capacidade mínima de 0,75L;
- ✓ Dez (10) garrafas de capacidade mínima de 0,75L se o vinho se encontrar armazenado em mais do que um (1) depósito.
- ✓ Quatro (4) garrafas de capacidade mínima de 1,5 L;

A CVRT-V poderá proceder à colheita de amostras se assim o entender.

6.2 Receção e Tratamento da Amostra

A CVRT-V receciona as amostras devidamente identificadas pelo AE (**Mod.CVRT-V 044 - Etiqueta de identificação da amostra**), e entrega (1) exemplar da amostra ao AE ficando as restantes na posse da CVRT-V.

Posteriormente, a CVRT-V valida a entrada das amostras no SIVTV, no módulo “Amostras e Certificação”, e imprime as etiquetas RCN (registo confidencial) “**Mod.CVRT-V 047 – Folha de Rosto da codificação das Amostras**”, atribuindo um novo código às amostras codificadas no sistema informático, e envia um (1) /dois (2) exemplares para o laboratório de análises físico-químicas subcontratado pela CVRT-V (**Mod.CVRT-V 055 –**

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 22 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

Termo de Entrega e Receção), um (1) enviado para a Câmara de Provedores, ficando a(s) restante nos arquivos da CVRT-V, durante um prazo de três (3) anos de acordo com a validade da certificação.

6.3 Amostras de Verificação

Como forma de controlo do processo de certificação, a CVRT-V recolhe amostras nas instalações do AE ou no mercado.

Nas instalações do AE, o técnico de Controlo é acompanhado pelo AE, e recolhe as amostras (4 garrafas) na produção ou secção de vendas.

No caso de amostras de verificação adquiridas no mercado (3 garrafas) não é necessário o acompanhamento por parte do AE.

Após a recolha, o técnico de Controlo entrega as amostras na CVRT-V, e o técnico de Certificação dá entrada das mesmas na aplicação informática, e é gerado o **“Mod.CVRT-V 047 – Folha de Rosto de Codificação das Amostras”** com a codificação das amostras que são colocadas nas garrafas, sendo posteriormente uma (1) enviada para o laboratório de análise físico-química e ficando uma (1) para análise sensorial, outra (1) em arquivo na CVRT-V e outra para o AE (quando colhida no AE).

CAPÍTULO 7 – ENSAIOS FÍSICO-QUÍMICOS E SENSORIAIS

7.1 Ensaios Físico-químicos

Os ensaios físico-químicos, constantes da legislação em vigor, são realizados em Laboratórios Acreditados pelo IPAC, de acordo com a Norma NP ISO 17025, seguindo todos os requisitos exigidos pela Norma ISO 17065, para subcontratos.

O protocolo analítico (bateria de ensaios físico-químicos) para cada produto vínico a certificar, é o constante na legislação em vigor e no **Mod. CVRT-V 048 – Ensaios Analíticos**.

Os resultados da análise físico-química devem estar de acordo com a legislação em vigor e com as especificações da CVRT-V, constantes no modelo **“Mod.CVRT-V 082 – Limites analíticos legais para aprovação vinhos/espumantes DOP Távora-Varosa e IGP Terras de Cister”**

7.2 Ensaios Sensoriais

A Câmara de Provedores da CVRT-V utiliza a análise descritiva quantitativa para verificar se os produtos vínicos, submetidos à prova organolética, satisfazem as características e qualidade exigidas pela certificação dos produtos vínicos com direito a DOP e IGP. Da análise efetuada resulta a aprovação ou reprovação do produto vínico para a certificação em termos sensoriais.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 23 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

7.3 Pontuações mínimas de Aprovação

Considera-se aprovada uma amostra que obtenha, cumulativamente, uma maioria de aprovações e uma média aritmética igual ou superior à prevista na tabela que se segue:

Aprovações de Vinhos e Vinhos Espumantes	Pontuação mínima
VINHO	
<i>IG Terras de Cister</i>	50
<i>DO Távora-Varosa Vinho Base Espumante</i>	50
<i>DO Távora-Varosa</i>	55
<i>IG Terras de Cister – Superior - Escolha - Reserva - Garrafeira</i>	65
<i>IG Terras de Cister – Superior - Colheita Seleccionada - Grande Reserva</i>	70
<i>DO Távora-Varosa - Superior - Escolha - Reserva - Garrafeira</i>	70
<i>DO Távora-Varosa - Colheita Seleccionada - Grande Reserva</i>	75
VINHO ESPUMANTE	
<i>DO Távora-Varosa</i>	55
<i>DO Távora-Varosa Reserva - Super Reserva - Velha Reserva</i>	70
<i>DO Távora-Varosa - Cuvée - Cuvée Especia</i>	75
<i>DO Távora-Varosa - Millésime - Grande Cuvée</i>	80
<i>DO Távora-Varosa - Grande Reserva – Assemblage - Vintage</i>	85
<i>Apreciação Global (eliminatório)</i>	5
<i>Defeito</i>	<i>Ausente</i>

7.4 Envio de Resultados

No final de todas as fases revistas e tomada a decisão de certificação, é emitido o relatório de certificação (**Mod.CVRT-V 036 – Relatório de Certificação**) e enviado automaticamente para o AE através do SIVTV.

CAPÍTULO 8 – ROTULAGEM

A avaliação da rotulagem pode ser efetuada antes, durante ou após o pedido de certificação, no entanto o AE só pode efetuar o levantamento de selos de garantia após o vinho estar devidamente aprovado com referência de certificação atribuída.

O AE não pode utilizar rotulagem em produtos certificados sem a prévia aprovação da CVRT-V, sob pena de aplicação das correspondentes sanções disciplinares. A aprovação é efetuada pelo Técnico de Certificação da CVRT-V em concordância com o **Regulamento Interno da Rotulagem dos Vinhos e Espumantes DOP Távora-Varosa e IGP Terras de Cister** e legislação aplicável em vigor.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 24 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

8.1 Pedido de Aprovação de Rotulagem

O **Pedido de Aprovação de Rotulagem** é feito pelo AE através da sua área reservada, no SIVTV, <https://sivtv.cvrTávora-Varosa.pt/> devendo também submeter os seguintes elementos:

- ✓ Maqueta do rótulo e contrarrótulo, enviado em suporte digital pela gráfica;
- ✓ Registo ou pedido de registo de marca ao INPI, sem contestação (caso o AE apresente o pedido de registo da marca deve substituí-lo pelo título definitivo logo que o obtenha).

8.2 Aprovação de Rotulagem

O Técnico de Certificação procede à análise da conformidade do rótulo e contrarrótulo com a legislação em vigor e o Regulamento Interno da Rotulagem dos Vinhos e Espumantes DOP Távora-Varosa e IGP Terras de Cister, e verificação do registo de marca no INPI, bem como a sua validade.

Sempre que não seja identificado o mercado a que se destina o produto (exceto Portugal) a aprovação da rotulagem é efetuada de acordo com a regulamentação aplicada ao mercado nacional.

Após validação de todos os elementos na aplicação informática SIVTV é gerado automaticamente o modelo **Mod.CVRT-V 046 – Relatório Aprovação de Rotulagem**, com indicação de aprovado, ou em caso de reprovação com as indicações dos pontos a corrigir no campo “observações”.

Se aprovado, é atribuído a referência de aprovação, a qual irá ser utilizada pelo AE na requisição de selos de garantia, feita na sua área reservada do SIVTV.

A CVRT-V pode sempre que o entenda, proceder ao controlo dos rótulos e contrarrótulos existentes nas instalações do AE.

Qualquer alteração ao rótulo aprovado, deverá ser submetida para nova apreciação pela CVRT-V.

CAPÍTULO 9 – SELOS DE GARANTIA

A CVRT-V tem como marca de conformidade o selo de garantia. É com a aposição do selo de garantia, fornecido pela CVRT-V, que é evidenciada a certificação dos produtos vínicos com direito a DOP ou IGP.

Os selos de garantia são identificados através de um sistema numérico, sequencial e individualizado, o que permite garantir que cada exemplar é único.

Os selos de garantia autorizados pela CVRT-V são os constantes no **Anexo III – Selos de Garantia: DOP “Távora Varosa”** e **Anexo IV – Selos de Garantia: IGP “Terras de Cister”**.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 25 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

9.1 Autorização para impressão de Selos de Garantia

Após a aprovação da Rotulagem pela CVRT-V, o AE pode solicitar através do SIVTV na sua área reservada, o pedido para autorização de impressão de selos de garantia (**Mod.CVRT-V 043 - Autorização para Impressão de Selos de Garantia**). O Técnico de Certificação valida e aprova o pedido e a aplicação informática atribui automaticamente a numeração e série e envia à Gráfica, indicada pelo AE, a respetiva autorização de impressão. Os selos de garantia são impressos numa Gráfica, com a qual a CVRT-V tenha estabelecido previamente um protocolo.

9.2 Requisição e Disponibilização de Selos de Garantia

Após a entrega pela Gráfica, dos contrarrótulos/selos ou os rótulos/selos, na CVRT-V procede-se à verificação das quantidades entregues, das numerações atribuídas e da conformidade da sua execução confrontando com a Autorização enviada, é validada a guia de transporte, colocando “visto e conforme/visto e não conforme”, data e rubrica. Se tudo estiver conforme, estes são introduzidos na aplicação informática e entram em stock na conta-corrente do AE. O AE sempre que necessite dos contrarrótulos/selos ou rótulos/selos em stock na CVRT-V, deverá fazer o pedido na sua área reservada do SIVTV, sendo gerado o modelo **Mod.CVRT-V 011 – Nota de entrega de Selos de Garantia**, que após processado irá atualizar automaticamente a conta-corrente do stock de selos.

Desde que tenha sido emitido pela CVRT-V o Relatório de Certificação com o resultado “Aprovado” para o produto vínico em questão, o AE pode proceder ao levantamento da totalidade dos selos ou apenas de uma parte, ficando os restantes contrarrótulos/selos ou rótulos/selos à guarda da CVRT-V.

A certificação de lote do produto vínico, para efeitos de levantamento de selos de garantia, tem a validade de 36 meses a contar da data de emissão do Relatório de Certificação. Ultrapassado este prazo, sem que o levantamento tenha sido efetuado, o lote é desclassificado e os selos não levantados são destruídos.

9.3 Devolução e Destruição de Selos de Garantia

Os selos de garantia, que o AE não pretenda utilizar e/ou por qualquer motivo estejam danificados deverão ser entregues na CVRT-V (**Mod.CVRT-V 014 – Devolução de Selos**), após serem comunicados na área reservada do AE no SIVTV ficando esta com a responsabilidade da sua destruição. Toda a informação é introduzida na aplicação informática que atualiza automaticamente a conta-corrente do AE.

Os selos a destruir nas instalações da CVRT-V são armazenados em local próprio. Quando existe um volume considerável de selos, os mesmos são destruídos e preenchido o **Mod.CVRT-V 081 – Autodestruição de Selos**.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 26 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

CAPÍTULO 10 – TRANSPORTE DE PRODUTO VÍNICO

10.1 Transporte de uva e mosto

Para se transportar uvas ou mosto é obrigatório o preenchimento de um Documento de Acompanhamento (DA), no portal do SIVV, em <https://sivv.gov.pt>. Esta situação, deve ser comunicada sempre à CVRT-V, para efeitos de controlo.

10.2 Transporte de produto vínico a granel não rotulado dentro de Portugal

O AE deve obrigatoriamente:

- Informar a CVRT-V sempre que necessite movimentar, entre instalações, o seu produto vínico a granel (também é considerado nesta categoria o produto pré-embalado não rotulado), dando indicação do motivo do transporte;
- Indicar o motivo do transporte (venda, prestação de serviços, transporte entre instalações próprias ou cedidas);
- Enviar à CVR o documento de acompanhamento eletrónico, devidamente preenchido ("DA" ou "e-DA"), de acordo com a legislação em vigor. Esta poderá, se assim o entender proceder ao seu controlo.

Nas condições referidas, os produtos vínicos com direito a DOP Távora-Varosa ou IGP poderão circular dentro de toda a região Távora-Varosa como aptos e também com apreciação prévia desde que preenchidos os respetivos "DA"s e comunicados à CVRT-V.

Nas mesmas condições, são permitidos transportes para fora da Região, de produtos vínicos certificados a granel, ou aptos ou com apreciação prévia, com DOP Távora-Varosa ou IGP, em situações devidamente justificadas, mediante autorização, caso a caso, da CVRT-V.

Os vinhos e vinhos espumantes podem ser engarrafados fora da área geográfica limitada, mediante autorização prévia da entidade certificadora.

A validação do "DA" é efetuada pela CVRT-V através do portal do SIVV em <https://sivv.gov.pt>.

Em qualquer um dos casos o "DA" ou o "e-DA" é processado juntamente com a informação por escrito que indica o motivo do transporte, para que a CVRT-V proceda à transferência de conta corrente sempre que isso se justifique, ficando o documento indicativo do motivo do transporte na pasta do AE.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 27 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

10.3 Transporte de produto vínico engarrafado e rotulado para dentro e fora da União Europeia

Os vinhos e vinhos espumantes com direito a DOP Távora-Varosa e IGP Terras de Cister só podem ser comercializados e postos em circulação desde que nos respetivos recipientes, à saída das instalações de elaboração, figure a denominação de origem ou indicação geográfica, atestada pela entidade certificadora, sejam acompanhados da necessária documentação oficial e sejam cumpridas as restantes exigências estabelecidas legalmente ou pela entidade certificadora.

Na eventualidade do AE pretender enviar para fora ou dentro da União Europeia algum dos seus produtos vínicos engarrafados e rotulados terá de requerer, se assim lhe for exigido, à CVRT-V a validação dos documentos de acompanhamento ("DA", "e-DA" ou "DAS").

CAPÍTULO 11 – EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS VÍNICOS

11.1 Emissão de Certificados de Origem

Os Certificados de Origem são emitidos apenas para efeitos de exportação para mercados externos, servindo como documento aduaneiro para o desalfandegamento dos produtos nos mercados de destino.

Os Certificados de Origem não constituem documentos formais de certificação, sendo esta evidenciada pelo Relatório de Certificação e/ou com o selo de garantia de origem.

Sempre que se pretenda exportar para fora da União Europeia, produtos vínicos com direito a DOP Távora-Varosa ou IGP Terras de Cister, engarrafados ou embalados, o AE deve informar a CVR e solicitar o certificado de origem no SIVV <https://sivv.gov.pt>, indicando a DOP Távora Varosa e/ou IGP Terras de Cister no item país e região de origem. A CVR valida o pedido no site do SIVV.

Os documentos solicitados são emitidos com base no relatório de certificação (**Mod.CVRT-V 036 – Relatório de Certificação**) que deu origem à certificação do produto.

Os documentos, **Certificado de Origem** e o **Mod.CVRT-V 036- Relatório de Certificação** são enviados ao AE por correio eletrónico em formato *PDF* ou por correio quando solicitado.

CAPÍTULO 12 – ACÇÕES DE CONTROLO E ACOMPANHAMENTO

As ações de controlo e acompanhamento a efetuar pela CVRT-V, são definidas seguindo a **Orientação Técnica 01/2019 do IVV**, de acordo com o plano de controlo anualmente aprovado pelo IVV. A calendarização das Ações de Controlo e Acompanhamento são definidas no início de cada ano no Mod.CVRT-V 037 – Monitorização do Plano de Controlo.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 28 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

A CVRT-V pretende que estas ações sejam o mais abrangentes possível, para que um número máximo de AEs seja controlado anualmente e que em quatro anos todos os AEs que certificam produto tenham pelo menos uma ação de controlo. Anualmente são avaliados os dois maiores AEs que representam 90% da produção da região. Estabelecem-se nos pontos a seguir os procedimentos a adotar para a seleção das amostras de controlo, a cadeia de controlo e as tarefas associadas a cada ponto de controlo, assim como a forma de notificação dos operadores sujeitos a controlo.

12.1 Análise do Risco

Para definição da amostra dos operadores a controlar, devem ser tidos em conta os resultados da avaliação de risco associado ao operador, determinados para cada operador através da aplicação da matriz de risco. A frequência dos controlos depende da conjugação de dois critérios (fatores de risco): dimensão da produção (Rd) e incumprimento (Ri), determinados através da aplicação de matriz de risco.

Dimensão da produção (Rd)

Consiste no risco associado à dimensão da produção, tendo em conta o impacto que poderá ser causado no mercado em caso de não- conformidade maior.

Este critério reflete a importância relativa da produção anual do operador em relação à produção total anual desse produto e expressa-se em % da produção anual da DOP/IGP

A produção total anual da DOP/IGP obtém-se a partir dos dados de produção mais recentes (dados IVV – produção de uva/vinho apto da DOP/IGP).

Para os operadores que não produzem uvas ou vinho (Armazenistas) aplicam-se os mesmos critérios aos volumes submetidos a certificação.

Classificação do critério de risco Rd

Rd	Tipo	Descrição
1	Baixo	Produção inferior a 5%
2	Moderado	Produção de 5 a 19%
3	Médio	Produção de 20 a 50%
4	Crítico	Produção superior a 50%

Incumprimento (Ri)

Este parâmetro reflete o grau de cumprimento dos requisitos legais vigentes, bem como dos constantes no Manual de Procedimentos Técnicos.

O **Ri** é apurado através do número e gravidade das irregularidades verificadas na sequência dos controlos realizados no ano anterior. Para o efeito aplica-se a grelha abaixo da Classificação das Irregularidades

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 29 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

Classificação das Irregularidades

Nº de Irregularidade	Intensidade das Irregularidades						Resultado Controlo
≥ 6	Independentemente da intensidade das Irregularidades						CRÍTICO
5	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
4	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
3	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
2	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
1	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
0	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO
	II	II	II	II	II	II	CRÍTICO

Resultado da Avaliação / Seguimento

		Classificação Ri
Crítico	Cancelamento /suspensão do Operador* - (*a manter até à conclusão do processo)	10
Maior	Auditoria a todos os Pontos de Controlo na campanha seguinte	4
Menor	Controlar mesmos pontos na campanha seguinte; sempre que possível, controlar ainda novos pontos de controlo.	2

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 30 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

Conforme	Sem necessidade de medidas adicionais.	1
----------	--	---

Risco associado (R_a) a cada operador

Para a definição dos operadores a incluir na amostra de controlo, o risco associado R_a a cada operador é determinado através da aplicação da seguinte matriz de risco:

Ri	10	11	12	13	14
	4	5	6	7	8
	2	3	4	5	6
	1	2	3	4	5
		1	2	3	4
		Rd			

Seleção da Amostra

A seleção da amostra deve incidir sobre a totalidade do universo de operadores das DOP/IGP. A aplicação da matriz de risco e da seleção aleatória define o conjunto de operadores que irá ser alvo de controlos durante o ano de execução do Plano. Tal não exclui as situações de controlos não programados a operadores que não integram a amostra, bem como eventuais substituições de operadores da amostra (ambas devidamente fundamentadas).

De acordo com a tipologia dos operadores, são identificados 2 universos, dos quais são criadas duas amostras: Amostra A – extraída do universo constituído pelo número total de operadores da tipologia “Viticultor”, englobando no mínimo 5% destes operadores;

Amostra B - extraída do universo constituído pelos operadores englobados nas restantes tipologias (à exceção da tipologia “Viticultor”). São englobados noutra amostra e corresponder no mínimo a 5% deste universo.

No conjunto das duas amostras, devem estar representadas todas as tipologias de operadores.

No Plano de Controlos consta informação referente aos operadores enquadrados através de:

- Matriz de risco (R_a) – identificando a respetiva classificação;
- Seleção aleatória.

Matriz de Risco

Na constituição da amostra de controlo, **70%** dos operadores incluídos reportam-se a uma seleção através da **matriz de risco**. Da aplicação da matriz de risco, de acordo com as prioridades estabelecidas, resulta a tabela abaixo (risco associado).

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 31 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

Intervalo	Risco associado (Ra)
13 a 14	Elevado
6 a 12	Moderado
2 a 5	Baixo

São obrigatoriamente incluídos na amostra os 3 operadores com maior classificação **Rd**.

Caso existam operadores enquadrados na classificação **Ra** elevado, devem ser incluídos na amostra de controlo a efetuar.

Nas situações em quem a aplicação da matriz de risco não identifica operadores enquadrados na classificação **Ra** elevado (ou esgotados os operadores com **Ra** na classificação elevado, seguem-se os operadores na classificação **Ra** moderado (por ordem decrescente de classificação);

Em caso de empate (**Ra** com igual classificação), são selecionados os operadores de maior **Rd**.

Seleção aleatória

Na constituição da amostra de controlo, **30%** dos operadores incluídos reportam-se a uma seleção aleatória.

Controlos não programados

No decorrer da realização dos planos de controlo e acompanhamento, são admissíveis controlos a operadores que não integraram a amostra, designadamente por:

- Novos operadores inscritos;
- Seguimento de controlos anteriores;
- Suspeita de práticas fraudulentas;
- Denúncia.

12.2 Cadeia de Controlos

O Técnico de Controlo e Acompanhamento, pode solicitar para fins de preparação da ação de controlo (antes da visita), documentação ao AE que julgue necessária analisar de forma prévia auxiliando na preparação do controlo. Este pedido deve ser efetuado pelo menos com **8 dias de antecedência** à data da ação de controlo. O Técnico de Controlo e Acompanhamento informa previamente o AE, das ações de controlo a efetuar por via e-mail ou telefonicamente.

Os pontos da cadeia de controlo são os seguintes:

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 32 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

- A. Habilitação – em que se procede à avaliação das condições base de habilitação de um novo Operador;
- B. Vindima – avaliação de diversos aspetos referentes a este período temporal/atividade;
- C. Registos – avaliação da correção de registos e declarações obrigatórias;
- D. Certificação – avaliação dos requisitos físico-químicos e sensoriais do produto a certificar, bem como a conformidade dos restantes requisitos;
- E. Pós-Certificação – avaliação da manutenção dos requisitos de certificação ainda na instalação do operador e processo de rotulagem, em fase prévia à colocação no mercado;
- F. Mercado – avaliação da manutenção dos requisitos de certificação e controlo de rotulagem, no mercado;
- G. Gráficas – avaliação das condições de produção dos selos de garantia.

Nas Tabelas seguintes encontram-se descritos, para cada uma das etapas dos Pontos de Controlo:

Ponto CC	Pontos de Controlo	% Mínima de Controlo	Documentos de Suporte	Tarefas	A / F
A. Habilitação (*)	1. Inscrição do Operador no IVV e CVR	10%	SÍvv	validar inscrição e atividade económica no IVV	A
			documento CVR	validar inscrição na CVR e conformidade dos dados com o SÍvv	A
	2. Inscrição e Aptidão Parcela (A)	5%	SÍvv	validar administrativamente aptidão da parcela	A
	3. Aptidão Parcela (F)	1%	SÍvv	validar in loco parcelas de vinha como aptas a DO/IG e respetiva área	F
	4. Inscrição e Layout das Instalações (A)	5%	SÍvv, documento CVR e Layout instalações	validar administrativamente inscrição na CVR e conformidade dos dados com o SÍvv; existência de layout das instalações	A
	5. Inscrição e Layout das Instalações (F)	5%	planta das instalações	verificar identificação / numeração dos equipamentos (confronto com realidade)	F
				verificar capacidade dos depósitos (confronto com realidade)	F
				verificar separação eficaz dos produtos	F
				verificar a calibração de equipamentos	F
				localização geográfica das instalações de vinificação	F

* Os Pontos de Controlo desta Etapa são efetuados a 100% dos novos operadores.

Ponto CC	Pontos de Controlo	% Mínima de Controlo	Documentos de Suporte	Tarefas	A / F
B. Vindima	6. Controlo de Existências	5% (20% dos 10 maiores)	CC	controlo das existências no início e final da vindima	F
	7. Estado da Vinha	1%	P3 e SÍvv	estimativa de produção da parcela / situações extremas: vinha abandonada, intempéries, etc... - relevante para o ponto controlo 2	F
	8. Trânsito de produtos vitivinícolas	20 controlos	DA, FT, GT, etc...	controlar e acompanhar o trânsito à saída, chegada e/ou de estrada. Controlos de estradas efetuados em articulação com a ASAE e GNR	F

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 33 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

Ponto CC	Pontos de Controlo	% Mínima de Controlo	Documentos de Suporte	Tarefas	A / F
C. Registos	9. DCP	5%	DCP, DC	validar inscrição do operador / compatibilidade com a atividade inscrita	A
			DCP, DC	validar parcelas / áreas	A
			DCP, DC, Talões de Pesagem, Registos de	verificar o rendimento por ha / parcela / casta; verificar o registo das entradas (rastreadabilidade)	A
	10. DE		DE e Registos Internos / CC	confirmar a exatidão da DE: confronto da DE com os dados registados na CC a 31 de julho	F
	11. Contas-Correntes / Registos Internos		registos internos adegas	Verificar a existência de CC e confrontar com o stock real / varejo e confronto com os documentos de rastreadabilidade;	F
			registos que suportam as entradas e saídas de vinho (DE, DCP, CC,		F
			registos contas-correntes por lote / produto		F
	12. Práticas Enológicas		registos Internos / CC, ET, DA*	controlo das existências e cc de produtos enológicos	F
			registos internos e BA	controlo das operações enológicas: enriquecimento, estágio, graus mínimos e máximos mosto, etc.; verificar os registos das práticas enológicas previstas no CE e cumprimento dos limites	F

* Mosto Concentrado MC + MCR

Ponto CC	Pontos de Controlo	% Mínima de Controlo	Documentos de Suporte	Tarefas	A / F
D. Certificação	13.A Requisitos Analíticos Certificação - Avaliação Complementar*	100% dos lotes		análise laboratorial: controlo físico dos lotes - recolha / entrega de amostras para análise	F
	14. Rotulagem / Selos para certificação	100%	BA + AS; Processo da Rotulagem	verificar a conformidade das regras e do produto (casta, grau, ano de colheita, etc...)	A

*A Avaliação Complementar, quando aplicável, incide sobre 1% dos lotes submetidos a certificação.

Ponto CC	Pontos de Controlo	% Mínima de Controlo	Documentos de Suporte	Tarefas	A / R
E. Pós-Certificação	15. Requisitos Analíticos pós Certificação	5%		colheita de amostras e confronto com a amostra de certificação	F
	16. Rotulagem / Selos produto embalado		BA; Processo da Rotulagem	verificar a conformidade do rótulo com a maquete aprovada	F
				armazenagem dos selos	F
				conta-correntes selos	F

Ponto CC	Pontos de Controlo	% Mínima de Controlo	Documentos de Suporte	Tarefas	A / F
F. Mercado	17. Requisitos Analíticos no Mercado	5% (1 marca por AE)		recolha / aquisição de produto no mercado para análise e confronto com lote certificado	F
				recolha / aquisição de produto na loja da adega para análise e confronto com lote certificado	F
	18. Rotulagem / Selos no Mercado		BA + AS; Processo da Rotulagem	mercado: verificar a conformidade das regras e do produto (casta, grau, ano de colheita, etc...)	F
				verificar números de selos e série atribuída	F
	19. Mercado Digital	5 sites		usurpação de marcas em sites nacionais e estrangeiros	A

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 34 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

Ponto CC	Pontos de Controlo	% Mínima de Controlo	Documentos de Suporte	Tarefas	A / F
G. Gráficas	20. Selos Gráficas	10 % das gráficas ou nº selos	CC selos	verificar procedimentos operacionais na impressão dos selos	F

No decorrer de cada ação de controlo/acompanhamento, é preenchido o **Mod.CVRT-V 038 – Relatório Ação de Controlo e Acompanhamento** e quando aplicável preenche o **Mod.CVRT-V039 – Contagem de Existências**.

O relatório é emitido num prazo de 15 dias após realização da ação, exceto os controlos de mercado que podem ser prolongados até um mês, assinado pelo Técnico de Controlo e Acompanhamento e pelo AE, no momento de entrega. O AE fica com uma cópia em sua posse e o original é entregue e arquivado na CVRT-V. Sempre que são levantadas não conformidades estas são identificadas no **Mod.CVRT-V 038 – Relatório Ação de Controlo e Acompanhamento**, sendo definido o prazo para resposta. Findo o prazo de resposta a CVRT-V verifica se as medidas/ações efetuadas pelo AE para resolução das não conformidades foram eficazes e se todas as respostas forem aceitáveis o processo de controlo e acompanhamento é considerado resolvido e encerrado.

Em relação ao controlo das gráficas, as mesmas são previamente informadas da visita via email ou telefone. No decorrer de cada ação de controlo é preenchido o **Mod.CVRT-V 041 – Lista de Verificação das Gráficas**. No final da ação, o documento é assinado pelo Técnico de Controlo e Acompanhamento ou Gestor do Sistema de Gestão e pelo responsável de Qualidade da Gráfica, ficando estes com uma cópia do relatório em seu poder.

IRREGULARIDADES E SEGUIMENTO

A. Habilitação

Ponto de Controlo	Tipo de Irregularidade	Classe Desvio	Seguimento
Inscrição do operador no IVV e CVR TV	Viticultor sem inscrição no IVV	II	Notificação para regularização.
	Operador sem inscrição no IVV	II	Comunicação ao IVV (via reporte trimestral)
	Viticultor com irregularidades na inscrição	I	Notificação para regularização.
	Operador com irregularidades na inscrição	I	Comunicação ao IVV (via Relatório Anual de Execução).

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 35 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

Inscrição e Aptidão da parcela (A)	Parcela não inscrita no cadastro (RCV)	I I	Notificação para regularização. Controlo a todas as parcelas do produtor de uva. Comunicação ao IVV (via reporte trimestral)
	Parcela inscrita, mas sem aptidão no RCV	I	Notificação para regularização. Comunicação ao IVV (via Relatório Anual de Execução).
	Parcela inscrita, mas com outras irregularidades	I	
Aptidão Parcela (F)	A vinha não cumpre o caderno de especificações (CE)	II	Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral). Controlo a todas as parcelas do produtor de uva.
	Área inscrita não corresponde área real	II	Notificação para regularização. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	Abandono e/ou arranque não registados	II	Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	Discrepâncias nas castas (caso não coincida com CE)	I	Notificação para regularização. Comunicação ao IVV (via Relatório Anual de Execução).
Inscrição e Layout das Instalações (A)	Instalações não inscritas no IVV	II	Notificação para regularização.
	Instalações não inscritas na CVR TV	II	
	Não existência/desatualização de planta das instalações	I	Notificação para regularização. Comunicação ao IVV (via Relatório Anual de Execução).
Inscrição e Layout das Instalações (F)	Plantas das Instalações não atualizadas	I	Notificação para regularização. Comunicação ao IVV (via Relatório Anual de
	Calibração de equipamento fora de prazo		
	Depósitos mal identificados	II	Notificação para regularização. Controlo suplementar Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	Produtos não separados devidamente (granel)	II	Notificação para regularização. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 36 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

B. Vindima

Ponto de Controlo	Tipo de Irregularidade	Classe Desvio	Seguimento
Estado da Vinha	Redução não permanente do potencial de produção (sanidade, acidentes)	-	Correção do rendimento para a campanha em função da avaliação realizada.
	Vinha abandonada ou redução permanente do potencial de produção (sanidade,	I I	Correção do rendimento para a campanha. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
Controlo de existências pré e pós vindima	Ausência de registo de entrada de uva	I I	Notificação para regularização (imediata). Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	Diferenças entre as existências físicas e os registos (volume menor no controlo superior 5%, para além da quebra admissível)	I	Notificação para correção dos registos (imediata). Comunicação ao IVV (via Relatório Anual de Execução).
	Diferenças entre as existências físicas e os registos (excesso superior 5%)	I	
	Não comunicação <u>obrigatória</u> do início e fim de receção de uva	-	Notificação.
Trânsito de produtos vitivinícolas	Trânsito não autorizado	II	Uva: quando não for possível identificar a origem da uva. Vinho: sem documento de suporte e exceto nas situações em que é justificável. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	Volume transportado não corresponde ao declarado nos registos / DA (superior à tolerância +1,5% e superior a 10 hl)	II	Notificação para regularização, com fundamentação. Controlos suplementares. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	Emissão de DA, mas sem evidência de trânsito (eventual tentativa de trânsito fictício).	II	Controlos suplementares (existências no expedidor). Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 37 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

C. Registos

Ponto de Controlo	Tipo de Irregularidade	Classe Desvio	Seguimento
DCP	Uvas provenientes de parcelas não declaradas / Não existência de Declaração de Colheita (na compra de uvas)	I	Notificação para regularização. Controlo na campanha seguinte. Comunicação ao IVV (via Relatório Anual de Execução).
	Parcela não se encontra inscrita na CVRTV	II	Notificação para regularização dentro do prazo limite da CVRTV. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	Excede rendimento máximo da DO/IG	I	Notificação para regularização. Controlo na campanha seguinte. Comunicação ao IVV (via Relatório Anual de Execução).
	Incompatibilidade com a atividade inscrita no IVV	I	Notificação para regularização. Comunicação ao IVV (via Relatório Anual de Execução).
	Área na DCP superior à apta a produção de DO/IG registada.	II	Notificação para regularização. Comunicação ao IVV (via Relatório Anual de Execução).
	AE não se encontra inscrito na CVRTV	II	Notificação para regularização. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	Instalações de vinificação não se encontram inscritas na CVRTV	II	
	Volume declarado incongruente com Controlo de Existências pré e pós Vindima (entradas de uva)	II	

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 38 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

Ponto de Controlo	Tipo de Irregularidade	Classe Desvio	Seguimento
Contas-Correntes / Registos Internos / Decl. Existências	Não submissão da DE	I I	Notificação para regularização. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	DE submetida com erros/omissões	I	Notificação para regularização. Controlo suplementar. Comunicação ao IVV (via Relatório Anual de Execução).
	Local de armazenagem não registado na CVRTV	I I	Notificação para regularização. Controlo suplementar (apuramento de existências). Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	Não tem conta-correntes	I I	Notificação para regularização. Controlo suplementar. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	Produto registado em CC mas não declarado na DE.	I I	Notificação para regularização. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	Produto não registado em CC mas com existência física.	I I	Notificação para regularização. Controlo suplementar. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	Produto registado em CC mas sem existência física.	I I	Notificação para regularização. Controlo suplementar. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	Contas correntes desatualizadas (DO/IG)	I	Notificação para regularização. Comunicação ao IVV (via Relatório Anual de Execução).
	Identificação incompleta dos produtos em armazém vs. registos	I	
	Saldo de conta-correntes diferente do saldo real (até 5% do volume total)	I	
	Saldo de conta-correntes diferente do saldo real (>5% do volume total)	I I	Notificação para regularização. Controlo suplementar a todas as existências. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	Perdas (não comunicadas) superiores às percentagens máximas admissíveis	I	Comunicação ao IVV (via Relatório Anual de Execução).
	Rastreabilidade dos registos (ausência de documentação de suporte)	II	Notificação para regularização. Controlo suplementar. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 39 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

Ponto de Controlo	Tipo de Irregularidade	Classe Desvio	Seguimento
Práticas Enológicas	Práticas enológicas não autorizadas	II	Selagem/apreensão do produto. Controlos suplementares aos restantes lotes. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	Práticas enológicas não autorizadas no Caderno de Especificações (CE)	II	Controlos suplementares aos restantes lotes. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	Não cumpre com práticas enológicas estabelecidas no CE (estágio, TAV)	II	Controlos suplementares aos restantes lotes. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	Prática enológica de comunicação/registo obrigatório (não registada/comunicada ou fora de prazo)	II	
	Prática enológica de comunicação/registo obrigatório (comunicada, mas não cumpre regras).	II	Controlo na campanha seguinte.
	Não confirmação da comunicação <u>obrigatória</u> de engarrafamento	-	Notificação para regularização.
	Registo de produtos enológicos nas CC não compatível com as existências físicas	I	Notificação para regularização. Comunicação ao IVV (via Relatório Anual de Execução).
	Incongruência entre CC de produtos enológicos e CC do vinho	I	Notificação para regularização. Comunicação ao IVV (via Relatório Anual de Execução).

D. Certificação (Avaliação Complementar)

Ponto de Controlo	Tipo de Irregularidade	Classe Desvio	Seguimento
Requisitos Analíticos Certificação Avaliação Complementar (aplicável nos casos em que o operador entrega a amostra para certificação)	Requisitos FQ e/ou sensoriais não cumprem critérios de aceitação, mas passíveis de correção com tratamento enológico autorizado	-	Notificação da não conformidade.
	Requisitos FQ e/ou sensoriais não cumprem critérios de aceitação e não passíveis de correção com tratamento enológico autorizado	-	Reprovação do lote/não certificação. Controlo suplementar (outros lotes).
	Requisitos FQ e/ou sensoriais não cumprem critérios legais	I I	Segregação do produto. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
Rotulagem (maquete de aprovação) / Selos para certificação	Não respeita as regras de rotulagem	-	Notificação do resultado de avaliação

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 40 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

E. Pós-Certificação

Ponto de Controlo	Tipo de Irregularidade	Classe Desvio	Seguimento
Requisitos Analíticos pós - Certificação (no Operador)	Requisitos FQ e/ou sensoriais não cumprem critérios de aceitação, <u>mas passíveis de correção</u> (produto a granel/acondicionado e não rotulado).	II	Notificação ao operador. Comunicação ao IVV(via Reporte trimestral).
	Requisitos FQ e/ou sensoriais não cumprem critérios de aceitação e <u>não passíveis de correção</u> (produto a granel/ acondicionado e não rotulado).	II	Selagem/bloqueio do produto. Controlos suplementares. Comunicação ao IVV(via Reporte trimestral).
	Parâmetros analíticos não coincidentes com registos no processo de certificação (produto rotulado).	II	Segregação/bloqueio do produto até nova rotulagem. Controlos suplementares. Comunicação ao IVV(via Reporte trimestral).
	Requisitos FQ e/ou sensoriais não cumprem critérios legais (produto rotulado).	II	Segregação/ apreensão do produto (para destruição). Confirmação da destruição. Comunicação ao IVV(via Reporte trimestral).
Rotulagem / Selos (produto embalado - (no Operador)	Rotulagem não aprovada pela CVRTV (mas conforme).	I	Notificação para regularização. Comunicação ao IVV (via Relatório Anual de Execução).
	Rotulagem não aprovada pela CVRTV (e não conforme).	II	Bloqueio do produto nas instalações do AE. Notificação para regularização. Controlo suplementar no operador (outros lotes) e no mercado. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	Rótulos aplicados no produto errado	II	Notificação para regularização. Comunicação ao IVV (via Reporte trimestral).
	Usurpação de nome/marca	II	Bloqueio do produto e despejo controlado pela CVRTV. Controlo suplementar no operador (outros lotes) e no mercado. Comunicação ao IVV. (via Reporte trimestral).
	Armazenagem inadequada dos selos / Tratamento inadequado de sobras.	I	Notificação para regularização. Comunicação ao IVV (via Relatório Anual de Execução).
	Selos em armazém não correspondem aos registos (CC selos).	II	Controlos suplementares. Comunicação ao IVV. (via Reporte trimestral).

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 41 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

F) Mercado

Ponto de Controlo	Tipo de Irregularidade	Classe de Desvio	Seguimento
Requisitos Analíticos (no Mercado)	Requisitos FQ e/ou sensoriais diferente da certificação e que não cumprem critérios de aceitação.	II	Controlos suplementares. Comunicação ao IVV. (via Reporte trimestral).
	Parâmetros analíticos não coincidentes com registos no processo de certificação relativamente ao lote em causa	II	Controlos suplementares. Comunicação ao IVV. (via Reporte trimestral).
	Requisitos FQ e/ou sensoriais e que não cumprem critérios legais do produto	II	Notificação para a retirada do produto (prazo 15 dias). Controlos suplementares. Comunicação ao IVV. (via Reporte trimestral).
Rotulagem / Selos (no Mercado)	Usurpação de nome/marca	II	Controlo suplementar no operador (outros lotes) e no mercado. Comunicação ao IVV. (via Reporte trimestral).
	Rotulagem não aprovada pela CVRTV (mas conforme).	I	Notificação para regularização. Comunicação à ASAE. Comunicação ao IVV (via Relatório Anual de Execução).
	Rotulagem não aprovada pela CVRTV (e não conforme).	II	Notificar o operador para a retirada do produto. Controlo suplementar no operador (outros lotes) e no mercado. Comunicação ao IVV. (via Reporte trimestral).
	Rótulos aplicados no produto errado.	II	Notificação para regularização. Comunicação ao IVV. (via Reporte trimestral).
	Selos não conformes no mercado.	II	Notificar o operador para a retirada do produto. Controlos suplementares. Comunicação ao IVV. (via Reporte trimestral).
Mercado Digital	Usurpação de nome/marca.	II	Controlo suplementar / aumento da vigilância no site e operador. Comunicação ao IVV. (via Reporte trimestral).

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 42 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

G) Gráficas

Ponto de Controlo	Tipo de Irregularidade	Classe de Desvio	Seguimento
Selos Gráficas	Não cumprimento do protocolo celebrado com a CVRTV	-	Notificação para regularizar. Controlos suplementares.
	Impressão de rotulagem indevida/não autorizada	II	Destruição dos selos. Controlos suplementares. Comunicação ao IVV. (via Reporte trimestral).
	Tratamento inadequado de sobras de selos	-	Notificação para regularizar. Controlos suplementares
	Entrega ao operador/CVRTV não consistente com a autorização de entrega da CVRTV (data, numeração e/ou quantidade)	II	Notificação para regularização. Comunicação ao IVV. (via Reporte trimestral).
	Entrega ao operador sem autorização	II	Controlos suplementares. Comunicação ao IVV. (via Reporte trimestral).
	Conta-correntes de selos e séries não conformes	-	Notificação para regularização. Controlos suplementares.

Requisitos Analíticos e Sensoriais

Para verificar e controlar o produto vínico com denominação “DOP Távora Varosa” e “IGP Terras de Cister”, a CVRT-V procede à colheita de amostras nas instalações do AE ou no mercado e são enviadas para os laboratórios.

Após receção dos resultados das análises Físico-químicas das amostras de verificação, são comparados com as análises da certificação.

Os critérios de aceitação dos resultados das análises físico-química são baseados no valor da incerteza global do método (Ug), indicação dada pelo laboratório subcontratado acreditado, com exceção do Extrato Seco Total e do TAVA, sendo apreciado nestes um valor máximo aceitável, de acordo com o referido na tabela 1:

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 43 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

Ensaio	Critério de Aceitação/Valor máximo aceitável
Acidez Volátil (g de ác. Acético/L)	$\pm(5 \cdot U_g)$
	Cumprimentos dos limites legais
Extrato Seco Total (g/L)	3
Massa Volúmica a 20°C (g/mL)	$\pm(5 \cdot U_g)$
Título Alcoométrico Volúmico Adquirido (%Vol.)	0.5 para vinho
	0.8 para vinho espumante
	Cumprimentos dos limites legais
Açúcares Totais (g/L) (apenas verificado no produto espumantes)	$\pm(2 \cdot U_g)$
	Cumprimentos dos limites legais
O valor máximo aceitável não é cumulativo com a incerteza do método de ensaio.	

Tabela 1 – Avaliação das análises FQ referentes ao controlo do produto vínico.

Sempre que uma das amostras apresente um resultado de um ensaio que não cumpra um limite legal, as amostras são consideradas não equivalentes. Nos casos em que as ambas as amostras cumpram os limites legais aplicáveis, o resultado da ação de controlo de mercado será considerado conforme quando a comparação dos parâmetros analíticos atrás descritos forem considerados conformes com o critério de aceitação/Valor máximo de aceitação.

O critério de aceitação dos resultados da análise sensorial corresponde à pontuação mínima para aprovação de acordo com o estabelecido.

No caso de obtenção de resultados não conformes, o Coord. da ECC analisa o processo e poderá autorizar a repetição dos ensaios na(s) amostra(s) testemunho guardada(s) na CVRT-V.

Mediante a presença de resultados não conformes o AE será notificado, pelo CECC, para a apresentação da respetiva justificação e/ou ação corretiva para a situação em causa.

Caso o produto não satisfaça os requisitos exigidos para a manutenção da certificação, pode ocorrer a suspensão ou anulação da certificação dando conhecimento prévio ao AE.

12.3 Verificação das Contas Correntes

Qualquer ação de controlo nas instalações do AE depende da existência de registos de movimentos ocorridos com todos os produtos vínicos aí existentes.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 44 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

Para Existências e/ou Produções totais anuais superiores a 2500 hl de produto vínico, as ações de controlo são verificadas através dos registos e/ou fisicamente. Para Existências ou Produções totais anuais inferiores a 2500 hl de produto vínico as ações de controlo são verificadas fisicamente, por amostragem.

Durante a ação de controlo é feito o registo de existências na adega no **Mod.CVRT-V 039 – Contagem Existências**.

12.4 Armazenagem dos Produtos Vínicos

Os produtos vínicos devem encontrar-se separados e devidamente identificados, quer estejam em depósitos, barricas ou pré-embalados.

Para os produtos vínicos armazenados em depósito e barricas o AE deve fazer constar ou transmitir a seguinte informação:

- ✓ Tipo de Produto;
- ✓ Ano de Colheita;
- ✓ Cor;
- ✓ Capacidade do recipiente de armazenamento (volume do depósito, volume e número de barricas);
- ✓ Código identificativo do recipiente de armazenamento;
- ✓ Tipo de produção (se própria ou não própria).

Os produtos vínicos pré-embalados devem estar identificados e separados por lote e ter a seguinte identificação:

- ✓ Tipo de produto;
- ✓ Ano de Colheita;
- ✓ Cor;
- ✓ Nº de embalagens;
- ✓ Data de Engarrafamento.

A CVRT-V verifica ainda as instalações e equipamentos quanto às condições de higiene e segurança (manutenção, limpeza, adequação, etc.) e conformidade com o layout da adega.

Confirma se os selos armazenados nas instalações do AE, se encontram em devidas condições e procede de forma aleatória a uma contagem de selos em stock, assim como controla as datas de enchimento do vinho base e dégorgement (**Mod. CVRT-V 080 – Comunicação de Enchimento ou Extração da Borra**).

12.5 Análise e verificação dos valores constantes nas Declarações de Existências

Todas as Declarações de Existências rececionadas na CVRT-V são verificadas.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 45 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

Durante as ações de controlo das declarações selecionadas, é verificada a correspondência entre os valores constantes na declaração do agente económico, os valores existentes nas suas instalações, bem como com os valores de existências na conta corrente na CVRT-V. São apenas verificados os volumes a granel ou produto engarrafado não rotulado.

12.6 Análise e verificação dos valores constantes nas Declarações de Colheita e Produção

Na análise são verificados os seguintes itens:

- ✓ Área de DOP declarada na DCP versus área aprovada pela CVRT-V.
- ✓ Produção de uva por hectare aprovado.
- ✓ Produção de produto vínico por hectare aprovado.
- ✓ Caso conste na declaração a compra de uva, o valor inscrito é confrontado com a Declaração de Colheita do vendedor (sendo esta também sujeita a análise);
- ✓ Operações permitidas pelo estatuto do agente económico em função da sua inscrição na atividade vínica (IVV).

Esta verificação tem sempre em atenção os valores movimentados, entretanto, na conta corrente do AE.

12.7 Verificação das Condições de Vindima

Na época de vindima a CVRT-V efetua um acompanhamento no terreno, com o propósito de controlar a qualidade, o estado sanitário, o teor alcoólico e garantir a proveniência das uvas, seguindo a "IT.01 – Acompanhamento na Vindima".

Todos os produtores devem comunicar à CVRT-V a intenção de vindima com a data de início e a duração prevista para os vinhos com DOP e IGP, que se encontrem dentro do seu âmbito de ação.

12.8 Destruição de Selos

Verificação da quantidade de selos de garantia inutilizados pelos agentes económicos em produtos vínicos engarrafados, já rotulados. Sempre que o AE pretenda inutilizar a embalagem onde o produto vínico está embalado (com selo de garantia colocado), e pretenda que o produto vínico fique disponível na sua conta corrente, deverá informar previamente a CVRT-V da sua data de execução, de modo que haja verificação desta ação nas instalações do AE.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 46 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

12.9 Percentagens Máximas Admitidas como Perdas

A CVRT-V admite uma percentagem de 5% de diferença entre o valor de produto vínico existente na adega e o valor submetido na Declaração de Colheita e Produção. Estes valores pretendem compensar quantitativos de lote relativamente superiores aos certificados ou compensar selos de garantia inutilizados no processo de engarrafamento/rotulagem.

12.10 Recolha de Amostras para Verificação do Produto Vínico a Certificar e Controlo do Produto Vínico Certificado

Para verificar o produto a certificar e controlar o produto vínico com denominação DOP Távora-Varosa e IGP Terras de Cister certificado, a CVRT-V procede à recolha de amostras nas instalações do AE ou no mercado. As recolhas são efetuadas de acordo com o descrito no 6.3 Amostras de Verificação.

Os resultados das recolhas permitem à CVRT-V confirmar, confrontar e verificar os resultados do laboratório de análises físico-químicas, o cumprimento da legislação que regula a rotulagem, nomeadamente o número de lote atribuído e os registos de certificação, na CVRT-V. O AE é informado dos resultados de verificação, através do envio do **Mod.CVRT-V 038 – Relatório Ação de Controlo e Acompanhamento**.

12.11 Acompanhamento das Reclamações feitas aos Agentes Económicos

Todas as reclamações recebidas pelos AE's terão de ser registadas e tratadas. Qualquer consumidor ou fornecedor de serviços dos AE poderá apresentar uma reclamação diretamente ao AE ou nesta CVR.

As reclamações apresentadas na CVRT-V serão encaminhadas para o AE e este procederá à sua resolução, devendo informar a CVRT-V das diligências efetuadas para o seu fecho. A CVRT-V compromete-se a acompanhar todas as reclamações sobre os AE por si recebidas.

A CVRT-V poderá durante as ações de controlo solicitar o livro de registos de reclamação do AE e respetivo tratamento.

12.12 Procedimento Contra – Ordenacional

No caso de fundada suspeita de prática de atos ilícitos, é responsabilidade do Técnico transmitir essa informação à CVRT-V para que a Direção efetue os respetivos trâmites legais, de modo que a legislação seja aplicada, reportando-a à entidade competente.

A CVRT-V pode, no entanto, ativar algumas das sanções previstas nos seus Estatutos e Regulamento Disciplinar dos Agentes Económicos.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 47 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

CAPÍTULO 13 – RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Após a receção de uma reclamação ou recurso, a CVRT-V acusará o recebimento dos mesmos formalmente e verifica se dizem respeito às atividades de certificação pelas quais é responsável, em caso positivo, serão tratadas. As decisões de resolução da reclamação ou recurso são revistas e aprovadas por um dos membros da Comissão de Partes Interessadas.

Após tratamento da reclamação ou recursos, a CVRT-V dará conhecimento formal do resultado e do final do processo de reclamação ao reclamante.

13.1 Reclamações

Qualquer reclamação que dê entrada na CVRT-V é registada no **Mod.CVRT-V 029 – Ficha de Reclamação**, devendo ser recolhida a identificação e necessários elementos adicionais do reclamante, para efeitos de resposta. As reclamações registadas no livro de reclamações são tratadas de acordo com a legislação em vigor, sendo adicionalmente anexadas ao **Mod.CVRT-V 029 – Ficha de Reclamação**.

13.1.1 Análise das Causas

Após o registo da reclamação “Mod.CVRT-V 029”, esta é encaminhada para o GSG que procede à numeração da ficha, análise da reclamação e em conjunto com o serviço envolvido define as ações imediatas e propõe as ações corretivas de modo a evitar novas reclamações.

Após registo e seguimento, o resultado deverá ser sempre transmitido ao reclamante.

13.1.2 Lançamento de Ação Corretiva

Se foi identificada a necessidade de desencadear uma ação corretiva ou oportunidade de melhoria é registado no plano de ação corretiva (PAC), (**Mod.CVRT-V 025**) e procede-se de acordo com o **PQ.05 – Ações Corretivas e Preventivas**.

13.2 Recursos

Das decisões da CVRT-V referentes às atividades de certificação (concessão, anulação, redução, suspensão ou retirada de certificação), análise de contas correntes, saldos, rotulagem, o AE poderá apresentar recurso. Estes recursos são tratados de acordo com a metodologia do ponto 13.1.

Na discordância das deliberações tomadas pela CVRT-V, o AE deve apresentar recurso por escrito indicando expressamente o objeto do mesmo, no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data de recebimento da

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 48 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

notificação. Se o recurso se aplicar a ensaios físico-químicos e/ou sensoriais deve entregar nas instalações da CVRT-V a amostra que ficou na sua posse catalogada pela CVRT-V.

A CVRT-V após receção e análise do pedido de recurso, procede ao desenvolvimento de um conjunto de ações de modo a garantir a reavaliação do resultado inicialmente apresentado. Após validação dos resultados obtidos é tomada a decisão, e esta comunicada ao AE.

CAPÍTULO 14 – Gráficas

14.1 Inscrição de Gráficas

Sempre que haja uma candidatura de uma gráfica para a produção de Selos de Garantia, a CVRT-V envia o **Mod.CVRT-V 017 – Inscrição da Gráfica**.

Após receção do modelo devidamente preenchido a CVRT-V, procede à avaliação dos seguintes elementos:

- Apresentar equipamento necessário à produção dos selos de garantia;
- Apresentar confidencialidade no tratamento dos selos de garantia;
- Apresentar capacidade de cumprimento do prazo de entrega dos selos de garantia;
- Apresentar metodologia na recolha de selos não conformes;
- Não ser AE ou ter ligações a produtores da região.

Verificados todos os requisitos é feita uma visita à Gráfica com base no **Mod.CVRT-V 041 – Lista de Verificação das Gráficas**), e emitido um parecer técnico no **Mod.CVRT-V 017 – Inscrição da Gráfica**.

Após análise do parecer técnico, o Coordenador da Estrutura de Controlo e Certificação decide da aprovação ou reprovação da gráfica no **Mod.CVRT-V 017 – Inscrição da Gráfica**.

Após parecer positivo, é firmado o Protocolo entre a Gráfica e a CVRT-V (**Mod.CVRT-V 035**) - para a impressão e entrega de rótulos/selos ou contrarrótulos/selos.

Posteriormente a Gráfica autorizada, é registada no **Mod.CVRT-V 057 - Lista de Gráficas Autorizadas**.

As Gráficas são avaliadas anualmente de acordo com a avaliação de fornecedores, (Procedimento PQ.13 – Seleção e Avaliação de Fornecedores). A decisão de exclusão de uma Gráfica é da responsabilidade da Estrutura de Controlo e Certificação.

14.2 Controlo de Gráficas

Como forma de garantir o cumprimento dos requisitos constantes no protocolo, a CVRT-V planeia anualmente as visitas a realizar às Gráficas, de acordo com o plano de controlo.

As visitas são efetuadas pelo Gestor do Sistema de Gestão da CVRT-V e/ou Técnico de Acompanhamento Controlo, tendo como base o **Mod. CVRT-V 037 – Monitorização do Plano de Controlo**.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 49 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLO

CAPÍTULO 15 – SERVIÇOS E TAXAS

15.1 Prestação de Serviços

1. Certificação e Cadastro das vinhas
2. Certificação das instalações
3. Certificados de Análise e de Origem
4. Análises físico-químicas
5. Análises organoléticas
6. Apreciação dos rótulos e contrarrótulos
7. Desclassificação de vinhos
8. Pareceres Rega e Pareceres de Solo
9. Recurso da Câmara de Provadores
10. Ações de Controlo

Os valores das taxas e serviços a aplicar serão os aprovados anualmente pelo Conselho Geral da CVRT-V, que informa os AEs dos mesmos.

15.2 Pagamentos

15.2.1 Taxa de Certificação

O pagamento é efetuado após o fornecimento (levantamento pelos AEs) dos selos de garantia, sendo a fatura emitida no ato do respetivo levantamento.

Os valores da Taxa de Certificação (selos de garantia) são aprovados anualmente em Conselho Geral em novembro e enviadas ao IVV até dezembro, para efeitos de publicação em aviso no Diário da República, e entram em vigor no ano civil seguinte.

Não será prestado o serviço de certificação de produto aos AEs que tenham contas por regularizar com a CVRT-V.

FIM

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 50 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16



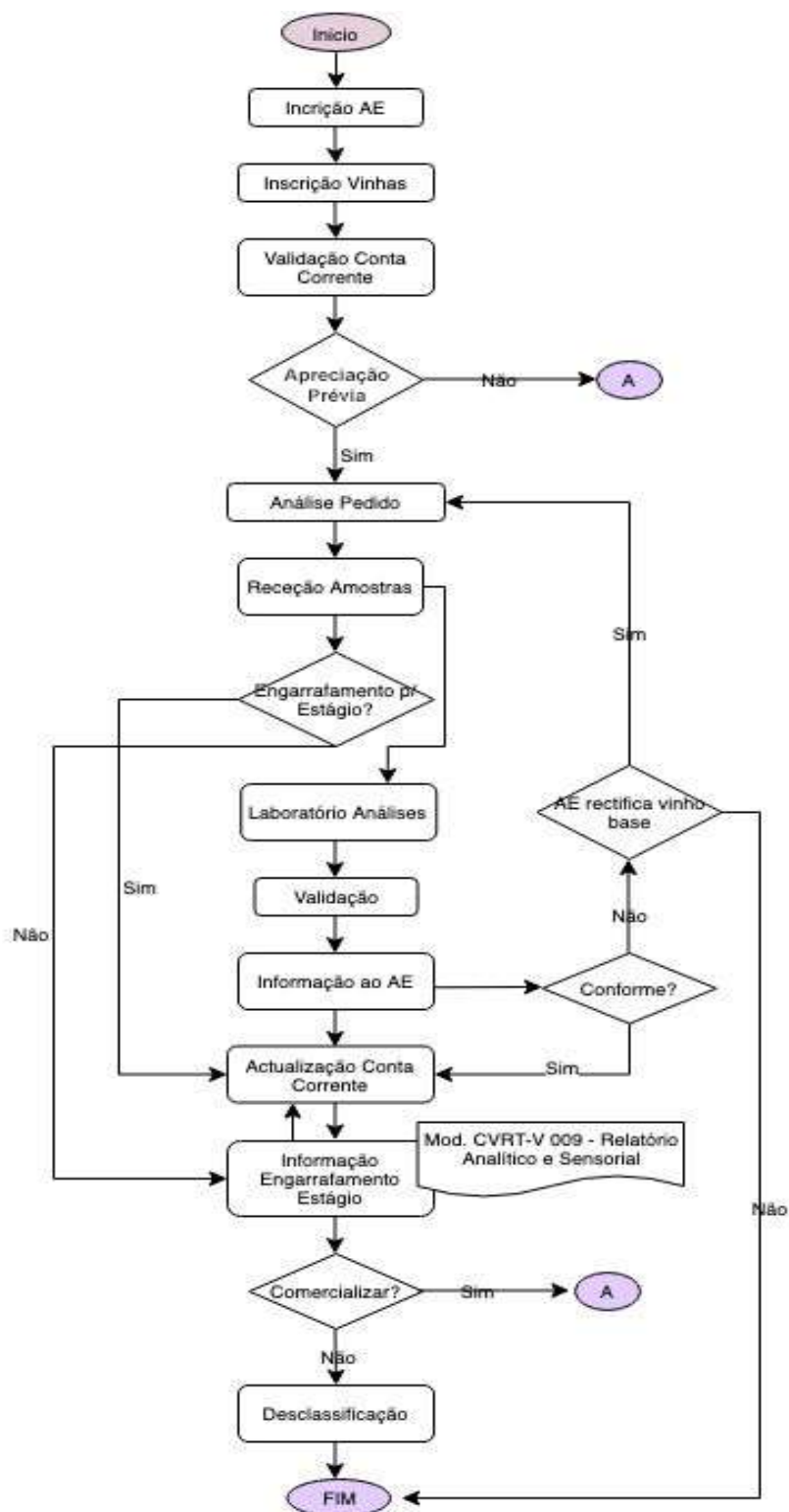
ESQUEMA DE CERTIFICAÇÃO

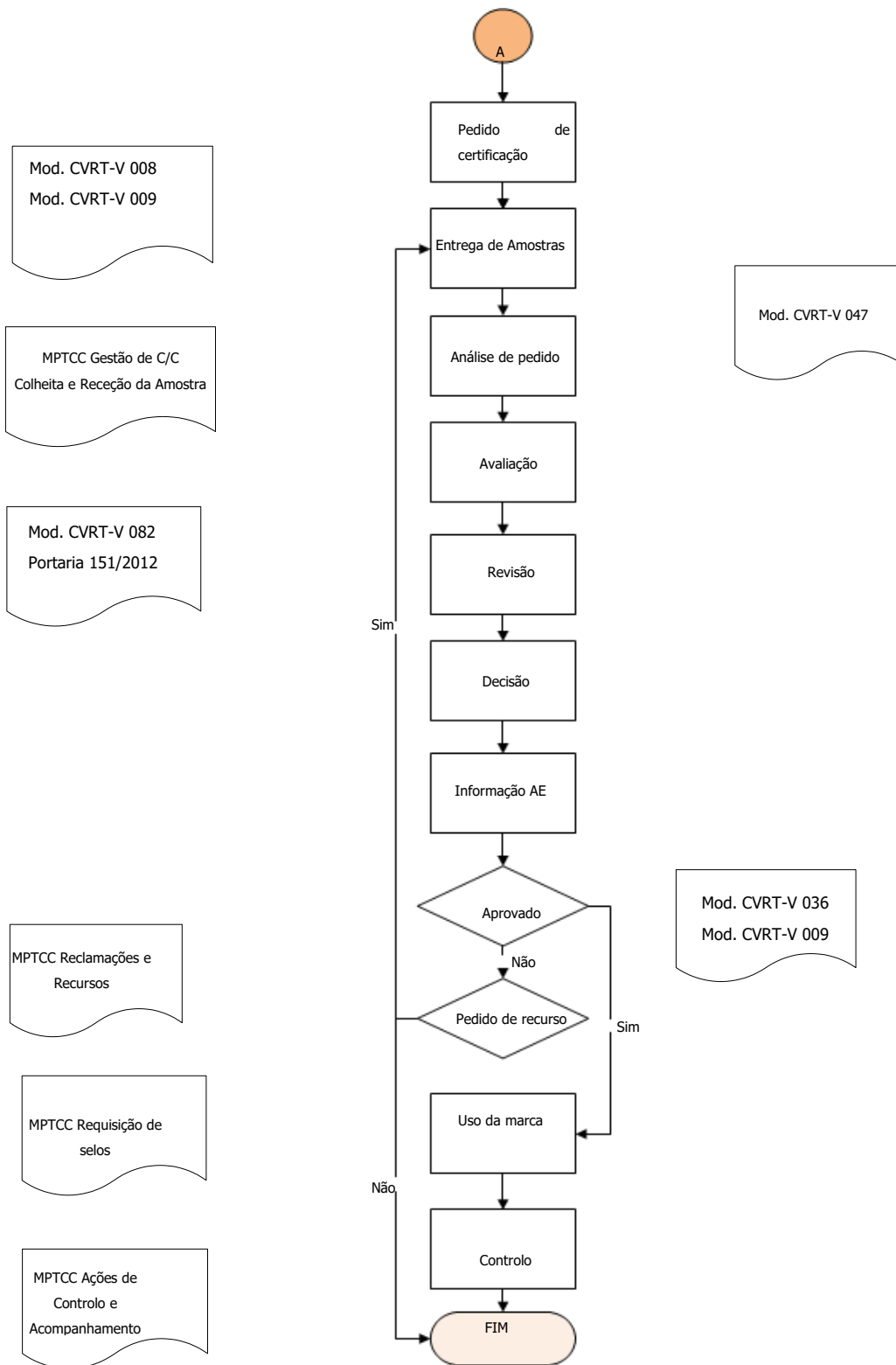
MPTCC
ANEXO I

A CVRT-V como organismo de certificação de produtos vitivinícolas com direito a DO Távora-Varosa e IG Terras de Cister, adotou o esquema de certificação 4, exceto alínea c) do ponto 6 da NP EN ISO/IEC 17067:2014.

- 1) Inscrição do AE na CVRT-V
- 2) Inscrição da vinha na CVRT-V - Realização de cadastro e verificação da aptidão das parcelas de vinha.
- 3) Avaliação e classificação da vinha
- 4) Comunicação das áreas aptas à produção de DOP's e IGP's aos AE's.
- 5) Validação e Submissão das DCP's, que originam as conta-correntes de produtos vitivinícolas aptos a DO Távora-Varosa e IG Terras de Cister.
- 6) Pedido de certificação (validação da pré-certificação)
- 7) Avaliação do saldo disponível em conta-corrente.
- 8) Validação do pedido de certificação.
- 9) Receção de amostras representativas do lote a certificar.
- 10) Determinação das características do produto de acordo com os critérios das análises físico-químicas e sensoriais legalmente estabelecidos.
 - Avaliação das condições de aptidão dos produtos para a certificação.
 - Avaliação do lote pela análise físico-química;
 - Avaliação do lote pela análise sensorial.
- 11) - Avaliação do produto através da emissão do relatório analítico e sensorial, com comunicação ao AE.
- 12) Revisão e decisão do processo de certificação e emissão da resposta ao Agente Económico sob a forma de Relatório de Certificação.
- 13) Autorização e controlo da utilização de marca de certificação, que atesta a conformidade do produto (selos de garantia).
- 14) Acompanhamento e controlo dos produtos certificados nas instalações dos agentes económicos (AE), e no mercado.

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 51 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16





Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 53 de 55
Data:25-06-2025	Data:21-07-2025	Versão 16

No selo de garantia: DOP “TAVORA VAROSA” são permitidas reduções proporcionais até 50 % dos valores base (valores aproximadamente de comprimento mínimo de 2,5 cm e 2 cm respetivamente e ampliações proporcionais máximas de 25 % dos valores base.

Na versão policromática, os modelos de selos são reproduzidos pelo sistema de seleção de cores ou CMYK. Na versão “escala de cinzentos” monocromática ou a “preto e branco” os modelos de selos são utilizados com as percentagens e gradações da cor preto (K), nas respetivas e necessárias percentagens para o reproduzir: Imagem fotográfica em escala de cinzentos e respetivos elementos gráficos como letterings, denominações, nomes e outros grafismos artísticos em preto ou na escala de cinzentos determinada.

Versão: a cores CMYK Resolução 300 dpi's Dimensão: 5 cm x 3 cm (comprimento x largura)	Versão: Monocromática Resolução 300 dpi's Dimensão: 5 cm x 3 cm (comprimento x largura)	Versão: a cores CMYK Resolução 300 dpi's Dimensão: 4 cm x 2 cm (comprimento x largura)	Versão: Monocromática Resolução 300 dpi's Dimensão: 4 cm x 2 cm (comprimento x largura)
			

As percentagens das cores CMYK utilizadas, indicam-se no esquema seguinte, sendo as várias escalas de cinzento percentagens de preto (K):

	C=0% M=0% Y=0% K=30%
	C=0% M=0% Y=0% K=60%
	C=0% M=0% Y=0% K=80%
	C=0% M=0% Y=0% K=100%
	C=42% M=98% Y=52% K=40%
	C=43% M=47% Y=83% K=19%

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 54 de 55
Data: 25-06-2025	Data: 21-07-2025	Versão 16

SELO DE GARANTIA: IGP “TERRAS DE CISTER”

No selo : IGP “TERRAS DE CISTER” são permitidas reduções proporcionais até 50 % dos valores base (valores aproximadamente de comprimento mínimo de 2,5 cm e 2 cm respetivamente, e ampliações proporcionais máximas de 25 % dos valores base.

Na versão policromática, os modelos de selos são reproduzidos pelo sistema de seleção de cores ou CMYK. Na versão “escala de cinzentos” monocromática ou a “preto e branco” os modelos de selos são utilizados com as percentagens e gradações da cor preto (K), nas respetivas e necessárias percentagens para o reproduzir: Imagem fotográfica em escala de cinzentos e respetivos elementos gráficos como letterings, denominações, nomes e outros grafismos artísticos em preto ou na escala de cinzentos determinada.

Versão: a cores CMYK Resolução 300 dpi's Dimensão: 5 cm x 3 cm (comprimento x largura)	Versão: Monocromática Resolução 300 dpi's Dimensão: 5 cm x 3 cm (comprimento x largura)	Versão: a cores CMYK Resolução 300 dpi's Dimensão: 4 cm x 2 cm (comprimento x largura)	Versão: Monocromática Resolução 300 dpi's Dimensão: 4 cm x 2 cm (comprimento x largura)
			

As percentagens das cores CMYK utilizadas, indicam-se no esquema seguinte, sendo as várias escalas de cinzento percentagens de preto (K):

	C=0% M=0% Y=0% K=30%
	C=0% M=0% Y=0% K=60%
	C=0% M=0% Y=0% K=80%
	C=0% M=0% Y=0% K=100%

Elaborado – Gestor de Sistema de Gestão	Aprovado – Coordenador da ECC	Página 55 de 55
Data:25-06-2025	Data: 21-07-2025	Versão 16